



Politécnico  
de Viseu  
Escola Superior  
de Educação  
de Viseu

## Acolhimento Familiar – uma medida esquecida? A perspetiva de decisoras/es judiciais e técnicas/os sociais

Andreia Lúcia Ferreira da Costa



Politécnico  
de Viseu

Escola Superior  
de Educação  
de Viseu

# Acolhimento Familiar – uma medida esquecida? A perspetiva de decisoras/es judiciais e técnicas/os sociais

Andreia Lúcia Ferreira da Costa

## Dissertação

Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco

Trabalho efetuado sob a orientação de  
Professora Doutora Sara Felizardo

Marco de 2023



## **AGRADECIMENTOS**

---

Termina um ciclo, acaba mais uma etapa da minha vida pessoal e académica. Todos os obstáculos e desafios foram ultrapassados, graças ao apoio de todos os que me acompanharam e acreditaram, mais uma vez, que sou capaz.

À Professora Doutora Sara Felizardo, que aceitou o desafio de me ter como orientanda, muito agradeço a sua disponibilidade, dedicação, simpatia e a enorme capacidade de acalmar e motivar nos momentos de maior aflição e desgaste.

De igual forma, agradeço ao restante corpo docente do mestrado todo o conhecimento transmitido, que permitiu a aquisição de competências essenciais para o meu crescimento pessoal e profissional.

Aos/Às Senhores/as Doutores/as Juizes/as, Procuradores/as e Técnicos/as que participaram no meu estudo de forma tão disponível e colaborante, o meu mais sincero obrigada. Sem o vosso contributo este trabalho não seria, de todo, possível.

Às minhas companheiras académicas pela amizade e pelo companheirismo.

Por fim, mas sempre os primeiros, dedico este trabalho à minha família, com um especial agradecimento:

Ao meu pai, porque partiu fisicamente no decorrer deste meu percurso académico, mas está sempre presente! Obrigada Pai!

À minha mãe, que sempre lutou muito para que eu pudesse realizar os meus sonhos. Sou eternamente grata pelo que sou hoje, sem a minha base nada disto seria possível.

E aos meus filhos, Pedro e Inês, a quem, verdadeiramente, dedico o meu trabalho. Foram os maiores lesados pelas constantes ausências da mãe e os principais motivadores da continuidade deste trabalho. Obrigada por me fazerem sorrir todos os dias, muito orgulho em ser vossa mãe. Fazem de mim uma pessoa melhor!

## RESUMO

---

O acolhimento familiar é uma medida do sistema de proteção português, de cariz temporário, que visa proteger as crianças do perigo e assegurar-lhes o seu pleno desenvolvimento. A medida assume pouca representatividade face a outras medidas de promoção e proteção de crianças e jovens no contexto nacional, mas estudos nacionais e internacionais defendem que esta é a medida mais adequada para o desenvolvimento saudável das crianças e aquela que melhor permite assegurar os seus direitos. A perceção das/os técnicas/os e decisores judiciais que trabalham com a medida de acolhimento familiar foi a que mereceu a nossa atenção, dada a necessidade de melhor compreender as nuances desta resposta social através daqueles/as que a aplicam, bem como as eventuais potencialidades e fragilidades da medida segundo a sua visão. A investigação seguiu uma metodologia qualitativa, recorrendo-se, para a sua concretização, a entrevistas semiestruturadas. Para o efeito, foi constituída uma amostra de 14 participantes. As entrevistas foram, posteriormente, objeto de análise de conteúdo. Os dados obtidos não são representativos da realidade portuguesa, mas permitiram compreender que, comparativamente a outros países, os indicadores remetem para uma fase embrionária no que respeita à implementação e desenvolvimento da medida de acolhimento familiar. É evidente o consenso de todas/os as/os participantes em relação à ideia de que o acolhimento familiar proporciona às crianças o benefício do seu direito a uma família e revelam a principal dificuldade na aplicação da medida: a inexistência de candidatas/os a famílias de acolhimento, devido, em parte à falta de informação por parte da sociedade, mas também à falta de divulgação da medida pelas entidades competentes. Neste sentido, as sugestões recolhidas incluem a realização de campanhas de divulgação da medida pelos mais diversos meios.

**Palavras-chave:** acolhimento familiar; crianças e jovens em risco; medidas de promoção e proteção.

## ABSTRACT

---

Family foster care is a temporary measure of the Portuguese protection system, which aims to protect children from danger and ensure their full development. The measure assumes little representation compared to other measures to promote and protect children and young people in the national context, but national and international studies argue that this is the most appropriate measure for the healthy development of children and the one that best ensures their rights. The perception of the technicians and judicial decision-makers who work with the family foster care measure was the one that deserved our attention, given the need to better understand the nuances of this social response through those who apply it, as well as the possible potentialities and weaknesses of the measure according to their vision. The investigation followed a qualitative methodology, resorting to semi-structured interviews. For this purpose, a sample of 14 subjects was constituted. The interviews were subsequently the object of content analysis. The data obtained are not representative of the Portuguese reality, but allowed us to understand that Portugal, compared to other countries, remains at a later stage in terms of the implementation and development of the family foster care measure. There is a clear consensus among all the participants on the idea that family foster care provides children with the enjoyment of their right to a family, and they reveal the main difficulty in applying the measure: the lack of candidates for family foster care, due, in part, to the lack of information of society, but also to the lack of disclosure of the measure by the competent authorities. In this sense, the suggestions collected include carrying out publicity campaigns for the measure through the most diverse means.

**Keywords:** family foster care; children and young people at risk; promotion and protection measures

## ÍNDICE

---

<b>Introdução</b> .....	5
<b>I – Enquadramento teórico</b> .....	8
Capítulo 1. A proteção de crianças e jovens em Portugal.....	9
1.1. Sistema legal de proteção.....	9
1.2. As medidas de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco.....	14
Capítulo 2. O caso específico da medida de acolhimento familiar.....	17
2.1. Enquadramento social e jurídico do acolhimento familiar em Portugal .....	17
2.2. Implementação do acolhimento familiar em Portugal.....	23
2.3. O Acolhimento Familiar noutros sistemas .....	25
2.3.1. O Acolhimento familiar em Espanha.....	26
2.3.2. O Acolhimento familiar em Itália .....	27
2.3.3. O Acolhimento familiar em França .....	28
2.3.4. O Acolhimento familiar na Alemanha.....	28
2.3.5. O Acolhimento familiar na Suécia.....	29
2.3.6. O Acolhimento familiar no Reino Unido.....	29
2.3.6.1. O Acolhimento familiar na Escócia.....	30
2.3.6.2. O Acolhimento familiar em Inglaterra.....	30
<b>II - ENQUADRAMENTO EMPÍRICO</b> .....	32
Capítulo 3. Opções metodológicas.....	33
3.1. Formulação do problema e dos objetivos.....	33
3.2. Metodologia .....	33
3.3. Participantes: caracterização da amostra.....	34
3.4. Instrumento de recolha de dados – a entrevista semiestruturada.....	35
3.5. Guião da entrevista .....	37
3.6. Técnica de análise de dados – análise de conteúdo .....	37
3.7. Considerações éticas.....	38
Capítulo 4. Análise e discussão dos resultados.....	39
4.1. Baixa expressão da medida.....	39
4.2. Potencialidades da medida .....	41
4.3. Fragilidades da medida .....	43
4.4. Medida mais adequada para as famílias de origem .....	46

4.5. Medida mais adequada às crianças .....	49
4.6. Mudanças para que a medida funcione melhor.....	50
4.7. Principais obstáculos à implementação da medida .....	53
4.8. Nível de conhecimento da medida pela sociedade.....	54
4.9. Meios de divulgação .....	55
4.10. Situações não enquadráveis na medida.....	58
CONCLUSÃO .....	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	66
ANEXOS.....	73

## Introdução

---

O presente estudo teve como ponto de partida o interesse pessoal pelo tema e considerando que, em Portugal, a medida de acolhimento familiar se caracteriza ainda pela sua reduzida visibilidade e pouca expressão (Delgado, 2011).

O acolhimento familiar é uma das medidas contempladas na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro) e objeto de um diploma legal específico, o Decreto-Lei n.º 11/2008. Esta medida consiste na atribuição provisória da guarda da criança a uma pessoa singular ou a uma família sem grau de parentesco, providenciando às crianças que foram retiradas da sua família de origem, a oportunidade de continuarem a crescer e a desenvolverem-se num ambiente familiar, até que a sua família se reestruture e organize novamente.

Partindo desta premissa e considerando que “o direito à família é um dos direitos de provisão mais consensuais e dos que têm uma história mais longa no percurso de construção de direitos para as crianças” (Soares, 2005, p. 304), é inquestionável o papel de excelência que a família possui no processo de desenvolvimento pessoal e social da criança. Quando a estrutura familiar não é a mais adequada e a permanência das crianças se encontra em risco, torna-se necessário o encaminhamento destas para uma resposta alternativa, enquanto a família não possa promover a totalidade das suas funções. Neste contexto, as famílias de acolhimento apresentam-se como alternativa ao contexto residencial, para que as crianças tenham o direito a uma família que lhes proporcione um ambiente de estabilidade, afeto e compreensão, de modo a promover um bom e adequado desenvolvimento.

Contudo, o número de crianças ou jovens em acolhimento familiar permanece com uma expressão muito baixa no panorama nacional, prevalecendo, ao invés, a aplicação da medida de acolhimento residencial.

A partir disto pretendeu-se conhecer com mais pormenor dois dos protagonistas do acolhimento familiar – as/os técnicas/os sociais e as/os decisoras/es judiciais, *i.e.*, quem tem legitimidade para promover e fazer implementar a medida e quem a implementa, de facto, de modo a perceber quais as perceções destas/es relativamente à medida de acolhimento familiar em Portugal.

Os objetivos específicos do estudo são:

- i) conhecer a opinião das/os técnicas/os relativamente à medida de acolhimento familiar em Portugal;
- ii) conhecer a opinião das/os decisoras/es judiciais, relativamente à medida de acolhimento familiar em Portugal;
- iii) identificar potencialidades e fragilidades da medida de acolhimento familiar segundo o ponto de vista e práticas das/os participantes;
- iv) conhecer os meios de divulgação da medida e a captação de candidatas/os;
- v) perceber possíveis limitações à aplicação da medida de acolhimento familiar em Portugal.

Para concretizar o objetivo geral e os específicos, recorreremos a uma metodologia qualitativa, elegendo a técnica de entrevista (semiestruturada), com recurso a um guião único, aos dois grupos de participantes. A recolha de dados foi por conveniência e intencional (Maia, 2020). O propósito da amostra era recolher a opinião de juizas/es e técnicas/as sociais que trabalham diretamente com a medida. As/Os participantes entrevistadas/os encontram-se inseridas/os em diferentes distritos do país, tendo abrangido o norte, centro e sul de Portugal Continental. O equilíbrio na composição da amostra constituiu uma preocupação, tendo-se procurado alcançar uma dimensão equitativa nos conjuntos de sujeitos da amostra – o que não foi conseguido no conjunto das/os técnicas/os sociais.

A dissertação está organizada em duas partes. A primeira, relativa ao Enquadramento Teórico, é dedicada à evolução do sistema legal de proteção de crianças e jovens em Portugal. Seguidamente, apresentamos as medidas de promoção e proteção de crianças e jovens em risco, com principal enfoque no caso específico da medida de acolhimento familiar em Portugal. Nesta parte, tentou perceber-se, também, a posição atual de outros sistemas internacionais relativamente à referida medida.

Na segunda parte, foca a investigação empírica, iniciada a partir da formulação dos objetivos supramencionados, sendo apresentadas e fundamentadas todas as opções metodológicas, nomeadamente a natureza qualitativa e exploratória do estudo e a entrevista semiestruturada como instrumento de recolha de dados, aplicada a uma amostra aleatória de catorze sujeitos que desempenham funções na área. Por fim, procede-se à análise e discussão dos resultados, onde procuramos atribuir um sentido

e um significado aos dados empíricos à luz da literatura e de outros estudos para dar resposta aos objetivos principais desta investigação.

Na Conclusão apresentamos a reflexão dos dados recolhidos sobre o presente e o futuro da medida de acolhimento familiar.

## **I – Enquadramento teórico**

### 1.1. Sistema legal de proteção

Com o evoluir das sociedades, a infância e o bem-estar da criança passou a ser perspetivado de uma nova forma, deixando de ser meramente uma preocupação da família e passando a ser também uma preocupação do Estado e da própria sociedade. Se em determinada época a criança era considerada propriedade dos seus pais e das suas mães e, portanto, não se punha em causa nada do que lhes fizesse, hoje assiste-se a um novo fenómeno, em que a criança ganhou voz e direitos. Ao longo da história o conceito de infância foi adquirindo um novo estatuto, à criança iam sendo reconhecidos os seus direitos e hoje, a primazia pelo seu interesse superior assume uma grande importância na Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Atualmente, a importância dada à criança trouxe consigo o reconhecimento de que a esta cabem direitos próprios, direitos esses adequados ao seu estágio de desenvolvimento, nomeadamente o direito de ser feliz, o direito de ser criança, o direito de brincar, o direito de participar nas decisões que lhe dizem respeito de acordo com a sua idade, o direito de ter uma família que lhe possa dar todos os cuidados de que necessita, bem como os afetos e atenção necessários para que se possa desenvolver harmoniosamente facilitando uma inserção saudável na sociedade (UNICEF, 2019).

Neste sentido, a preocupação com a proteção da infância, bem como a respetiva legislação sofreram alterações ao longo dos tempos. A importância atribuída à proteção das crianças que se encontram numa situação de risco foi tendo a sua evolução natural de acordo com a situação política, económica e social. Deste modo, podem ser evidenciados importantes marcos legislativos em Portugal.

A 27 de maio de 1911 foi criada, então, a Lei de Proteção da Infância (LPI) e foi instituída a primeira Tutoria de Infância que, mais tarde, veio a dar origem aos tribunais de família e menores. Aqui a criança era considerada “a base das sociedades, a matéria-prima com que hão-de constituir-se e cimentar-se alicerces, ergue-se a arquitectura desempanada dum nacionalidade nova solidamente organizada” (ISS, IP, 2010).

O artigo 1.º desta Lei define que esta pretendia “prevenir não só os males sociais que podem produzir perversão ou crime entre os menores de ambos os sexos de menos de 16 anos completos, ou comprometer a sua vida ou saúde; mas também para curar os efeitos desses males” (ISS, IP, 2010).

O Estado era responsável pela educação, formação e desenvolvimento social das crianças, responsabilidades que deveriam ser atribuídas aos progenitores. No preâmbulo da LPI de 1911 (ISS, IP, 2010), pode constatar-se que a atuação do estado considerava que

só com crianças educadas num regime disciplinado, com uma higiene moral escrupulosa, instituídas no conhecimento das cousas e na prática das leis sociais que formam actividades positivas, se poderá constituir uma sociedade que à salubridade dos costumes reúna as ansiedades fecundas do saber e do trabalho.

Posteriormente, em 1962 surge a primeira Organização Tutelar de Menores (OTM) baseada no modelo autoritário vigente. Assentava numa ideologia de proteção e tratamento aplicando-se, tanto a situações de crianças em risco, como a situações de jovens delinquentes. Segundo este diploma, a atuação do Estado visava a “prevenção criminal através da aplicação de medidas de proteção, assistência e educação, e no campo da defesa dos seus direitos e interesses, mediante a adopção das providências cíveis adequadas” (art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 44288, de 20 de abril de 1962).

Podemos, ainda, constatar neste diploma, que as situações de perigo das/os menores eram só da competência dos tribunais tutelares de menores, como se pode ler no art.º 17.º, em que os tribunais tutelares de menores tinham competência para decretar medidas relativamente às/aos menores que antes de perfazerem os 16 anos eram “sujeitos a maus-tratos ou se encontrem em situação de abandono, desamparo ou semelhante, capazes de num ou noutro caso de pôr em perigo a sua saúde, segurança ou formação moral” (Decreto-Lei n.º 44288, de 20 de abril de 1962). O Estado tinha aqui uma função preventiva e não reativa face a comportamentos delinquentes por parte das/os menores.

Portugal apesar de ter sido dos primeiros países a aprovar a LPI em 1911, só na revisão constitucional de 1976 é que foram, pela primeira vez, consagrados na Constituição da República Portuguesa, como direitos fundamentais, a infância, conforme o artigo 69º que refere que “as crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral” (Constituição da República Portuguesa de 1976). Onde, se declara, ainda, que “as crianças, particularmente os órfãos e os abandonados, têm direito a especial protecção da sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo de autoridade na família e nas

demais instituições” (Constituição da República Portuguesa de 1976). E a juventude, conforme o artigo 70.º onde se reconhece que as/os jovens, sobretudo as/os jovens trabalhadoras/es, gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente o acesso ao ensino, à cultura e ao trabalho.

Com a revolução democrática de abril de 1974, assistiu-se a uma mudança de mentalidade e, neste período, começam a surgir alterações relativas à legislação dos direitos das crianças. A revisão e alteração da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais em 1977, veio alterar a competência dos tribunais, criando tribunais especializados em matéria de direitos da família e menores. Foram criados em 1977 tribunais de família e tribunais tutelares de menores, passando estes tribunais a terem a competência de julgar a situação das/os menores em risco.

Com a necessidade de ajustar o sistema de proteção de menores surge o Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, que cuidou da revisão da Organização Tutelar de Menores, ajustando-a às alterações introduzidas pela Lei n.º 82/77, de 6 de dezembro, que redefiniu as competências dos tribunais de família e dos tribunais de menores. Conforme se pode ler no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 189/91 de 17 de maio de 1991 “aproveitou-se então o ensejo para uma primeira experiência de protecção dos menores por via administrativa, não descurando, porém, os aspectos relativos à garantia dos direitos individuais.”

O sistema criado com o Decreto-Lei n.º 314/78, previa a existência de

comissões de protecção, órgãos de gestão dos Centros de Observação e Acção Social, (COAS) constituídas pelo director de cada centro, por um/a psicólogo/a da instituição, por um/a curador/a junto do tribunal de menores com jurisdição na área do centro, por um/a representante dos serviços de menores do então Ministério dos Assuntos Sociais e por um representante do Ministério da Educação.

A estas comissões competia decidir da aplicação de medidas de proteção e acompanhar a sua execução. Essas medidas visavam a proteção de menores de 12 anos quando estes se encontrassem em alguma das situações previstas no artigo 13.º da Organização Tutelar de Menores (OTM), as quais se reportam a estados de delinquência ou paradelinquência.

A competência territorial das referidas comissões estava circunscrita às áreas de jurisdição do tribunal de menores da sua sede, sem prejuízo de a sua atividade poder ser alargada a outras áreas.

Em 1991, com o Decreto-Lei n.º 189/91 de 17 de maio, procedeu-se à reformulação das anteriores comissões de proteção que existiam junto dos Centros de Observação e Ação Social e criaram-se as Comissões de Proteção de Menores que passam a ser entidades oficiais não judiciárias com competência para acompanhar e aplicar medidas de proteção a crianças e jovens, com o devido consentimento dos pais e das mães ou da/o representante legal. As Comissões eram compostas por equipas multidisciplinares constituídas por um/a representante do Ministério Público, da Segurança Social, da Saúde, da Polícia e demais pessoas individuais e entidades ligadas à problemática da proteção à infância e juventude.

A reforma de 1999 traz a implementação da Lei de Promoção e Proteção e a Lei Tutelar Educativa, com o objetivo primordial regulamentar qual o tratamento a aplicar às crianças e jovens em situações diferentes. A Lei Tutelar Educativa visa regulamentar a intervenção do estado nas situações de jovens, entre os 12 e os 16 anos, que pratiquem factos qualificados como crime na Lei, onde o objetivo é (re)educar a/o menor para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável na sociedade. Por sua vez, a Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens que se encontrem numa situação de perigo, pretendendo ter a garantia absoluta dos seus direitos. A OTM foi alterada várias vezes, mas só em 1999 é que se verificou uma profunda alteração, com a Reforma do Direito de Menores.

Ao longo dos anos, face às mutações sociais, políticas e económicas, foram criados documentos com vista a regular a legislação de proteção às crianças e jovens em perigo. O século XX veio, efetivamente, marcar a viragem de paradigma relativamente à criança. A proteção das crianças e jovens ao longo do tempo assumiu uma crescente preocupação social, hoje as crianças são perspetivadas como cidadãs de plenos direitos.

Assim, quando a família se mostra incapaz de assegurar à criança todas as condições necessárias no que diz respeito à saúde, à educação, à segurança e ao afeto, condições estas imprescindíveis ao seu crescimento harmonioso, o Estado intervém no sentido de proteger e afastar qualquer tipo de perigo que se mostre um entrave ao desenvolvimento e ao bem-estar físico e psíquico da criança. A família continua a ser um importante grupo

de socialização primária e um importante contexto para o desenvolvimento pessoal e social do indivíduo.

O Decreto-Lei no 332 – B/2000, de 30 de dezembro, que veio regulamentar a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), revista posteriormente pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, vem atribuir ao Sistema de Ação Social da Segurança Social, competências para o acompanhamento de crianças e jovens em perigo junto dos Tribunais (Ramião, 2012). Impõe à Segurança Social, a constituição de equipas multidisciplinares, constituídas por profissionais, maioritariamente formadas/os em psicologia, serviço social, educação social, sociologia e educação de infância. Estas equipas são designadas por EMAT – Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais, a quem compete o acompanhamento de processos de crianças e jovens em perigo, junto dos tribunais.

Entre as diversas funções, designadamente no apoio técnico às decisões dos tribunais (elaborar informações e relatórios sociais; intervir em audiência judicial; participar nas diligências instrutórias, quando o/a Juiz/a assim determine); no acompanhamento das medidas de promoção e proteção aplicadas (elaborar um plano de intervenção; preparar as/os diferentes intervenientes consoante o tipo de medida), bem como, no apoio das/os menores que intervenham em processos judiciais (Canhão, 2011).

Neste contexto, aos Centros Distritais é solicitado o acompanhamento técnico nesta matéria, sempre que os tribunais assim o entendam, competindo às EMAT a atuação em três âmbitos distintos: i) com o Tribunal – elaborando a avaliação diagnóstica da criança ou jovem, contribuindo para uma melhor compreensão da situação de perigo e contexto sociofamiliar em que se encontra, como forma de fornecer informação relevante para a determinação da medida a aplicar; ii) junto das crianças/jovens e suas famílias – informando e esclarecendo sobre a finalidade e o sentido da intervenção proposta. A/O técnica/o necessitará estabelecer uma relação de empatia que lhe permita conhecer a realidade pessoal, familiar e sociocultural da criança/jovem, ouvindo-a/o e analisando a perceção que tem da situação vivenciada. A/O técnica/o também deverá colaborar com a criança e a sua família no processo de consciencialização das suas reais necessidades, para conjuntamente delinearem um projeto de vida adequado e adaptado às suas realidades, com o objetivo de promover a mudança comportamental e, conseqüentemente, cessar a situação de risco diagnosticada. Neste contexto, compete à/ao técnica/o informar e orientar a família acerca das alternativas e recursos comunitários que favoreçam o processo de mudança

pretendido; iii) na comunidade – envolvendo e corresponsabilizando as diferentes entidades, organismos e instituições numa lógica de intervenção em rede (Canhão, 2011).

## 1.2. As medidas de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco

Quando as famílias não conseguem garantir um crescimento e desenvolvimento em segurança, e quando as crianças e jovens vivenciem situações de risco e de perigo, cabe ao Estado intervir com vista a garantir o seu bem-estar e segurança. São diversas as medidas que podem ser implementadas com vista à intervenção e prevenção do risco e do perigo. A LPCJP rege-se por vários princípios que orientam a ação das entidades que promovem os direitos das crianças e jovens. Assim, e de acordo com o artigo 4.º da referida lei, constituem princípios fundamentais: o “interesse superior da criança e do jovem”, a “privacidade”, a “intervenção precoce”, a “intervenção mínima”, a “proporcionalidade” e a “atualidade”, a “responsabilidade parental”, “primado da continuidade das relações psicológicas profundas”, a “prevalência na família”, a “obrigatoriedade da informação”, a “audição obrigatória e participação” e, por último, a “subsidiariedade”.

Note-se que as finalidades das medidas, tal como é salientado na lei n.º 147/99, de 1 de setembro, no art.º 34.º, visam:

- a) Afastar o perigo em que estes se encontram; b) Proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral; c) Garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.

Tal como foi referido anteriormente, só há intervenção junto de crianças e jovens quando as/os cuidadoras/es que sejam responsáveis pela sua guarda ponham em causa a sua segurança, a sua educação, a sua saúde bem como o seu próprio desenvolvimento. Desta forma, as medidas de promoção e proteção encontram-se dispostas ao longo do n.º 1 do artigo 35.º da LPCJP e podem ser agrupadas, consoante a sua natureza, em medidas a executar em meio natural de vida:

a) apoio junto dos pais, que consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica (art.º 39.º, LPCJP);

b) apoio junto de outro familiar, que consiste na colocação da criança ou jovem sob a guarda de um/a familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica (art.º 40.º, LPCJP);

c) confiança a pessoa idónea, que se rege pela colocação da criança ou jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com elas/es tenha estabelecido relação de afetividade recíproca (art.º 43.º, LPCJP);

d) apoio para a autonomia de vida, por forma a proporcionar diretamente à/ao jovem com idade igual ou superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, sendo que este apoio pode incluir a frequência de programas de formação que permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida (art.º 45.º, LPCJP).

Ou medidas a executar em regime de colocação:

e) acolhimento familiar, i.e., a atribuição da confiança da criança ou jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitada para o efeito, por forma a proporcionar a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral (art.º 46.º, n.º 1, LPCJP). Esta medida tem lugar quando seja previsível a posterior integração da criança ou jovem numa família ou, não sendo possível, para a preparação da criança ou jovem para a autonomia de vida (art.º 46.º, n.º 3, LPCJP);

f) acolhimento residencial, que consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados (art.º 49.º, n.º 1, LPCJP). De acordo com a Lei, o objetivo deste acolhimento será contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, pretendendo-se a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral (art.º 49.º n.º 2, LPCJP);

g) confiança a pessoa selecionada para adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção, é uma medida da competência exclusiva dos tribunais (art.º 38.º, LPCJP). Esta medida consiste na colocação da criança ou jovem sob a guarda de candidata/o selecionada/o para a adoção pelo competente organismo de segurança social, ou na colocação da criança ou jovem sob a guarda de instituição com vista a futura adoção (art.º 38.º- A, LPCJP).

A aplicação das medidas de promoção e proteção obedece ao princípio da tipicidade na medida em que não existem outras passíveis de serem aplicadas para além das expostas ao longo do n.º 1 deste artigo. O que acontece é que o/a legislador/a as dispôs numa ordem preferencial de escolha, o que quer dizer que deve ser dada prioridade às medidas a executar em meio natural de vida para que se consiga atender, tanto quanto possível, aos princípios da responsabilidade parental e da prevalência da família, constantes, respetivamente, das alíneas f) e h) do artigo 4.º da LPCJP.

No que diz respeito às alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 35.º da LPCJP, verificamos que têm competência para as aplicar quer as CPCJ quer o Tribunal (art.º 38º, LPCJP).

No que concerne à medida prevista na alínea g), é considerada a executar no meio natural de vida no primeiro caso e de colocação no segundo e terceiro casos, sendo que a adoção desta última medida é a mais gravosa e é da competência exclusiva do Ministério Público (Guerra, 2021).

### 2.1. Enquadramento social e jurídico do acolhimento familiar em Portugal

Tendo em consideração a influência do contexto sociocultural na definição de políticas sociais, importa, em primeiro lugar, reconhecer que na sociedade portuguesa o acolhimento familiar sempre existiu. As “raízes” do acolhimento familiar estendem-se ao princípio da comunidade, da entreaajuda e do espírito solidário (Delgado, 2010).

No passado, o acolhimento de crianças ou jovens consistia num recurso de redes informais, de familiares ou de vizinhança, que ao longo do tempo, devido às profundas transformações que ocorreram nos meios urbanos das sociedades industriais modernas, se viram progressivamente alteradas (Martins, 2003).

Em Portugal, a medida de acolhimento familiar nunca foi a principal resposta de colocação. Sublinha-se que durante praticamente todo o século XX, as grandes instituições de acolhimento, são praticamente a única resposta de proteção à infância desprotegida (Delgado, 2013).

Atualmente, o acolhimento familiar desenvolve-se, enquanto medida de promoção e proteção, com base num enquadramento legal específico que define os pressupostos, objetivos e forma de atuação das entidades intervenientes.

O acolhimento familiar é pela primeira vez legislado em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 288/79, de 13 de agosto, sendo definido como “colocação familiar” – “o acolhimento temporário por famílias consideradas idóneas para menores cuja família natural não esteja em condições de desempenhar cabalmente a sua função educativa” (Sumário do Decreto-Lei n.º 288/79, de 13 de agosto). Neste documento, faz-se alusão às práticas tradicionais de acolhimento, descrevendo a atividade de acolhimento familiar como “uma fórmula já experimentada e realizada, muitas vezes espontânea, em obediência a sentimentos de entreaajuda”, que se formalizava através de um documento escrito, e que podia ser remunerado ou gratuito (Decreto-Lei n.º 288/79).

Este decreto foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de setembro, que reformulou a legislação sobre “acolhimento familiar”. Neste contexto, o acolhimento familiar é referido como uma “resposta substitutiva” da família natural”, interpretado como uma “genuína prestação de ação social, com a qual se visa o acolhimento temporário de crianças ou jovens em outras famílias”, sendo “patente as vantagens do acolhimento

familiar, sobretudo quando confrontadas com outras respostas de carácter institucional mais tradicionais, como é o caso do internamento em lares” (Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de setembro).

Em 1999, foi aprovada a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, através da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, que representou um avanço substancial na promoção dos direitos das crianças, nomeadamente, no sentido de evitar situações de perigo e de criar medidas de promoção e de proteção, numa abordagem integrada dos direitos da criança e/ou jovem, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral (CEJ, 2021).

De acordo com esta conceção, o acolhimento familiar surge como uma medida de promoção e proteção. No n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, esta medida consiste

na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades, bem-estar e educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

O Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro, estabeleceu um novo regime de execução do acolhimento familiar. A aprovação deste normativo, definiu os traços estruturantes do acolhimento familiar no país, todavia, mantém a conceção do regresso à família biológica como finalidade principal do acolhimento (art.º 3.º). O acolhimento familiar, enquanto medida de proteção, passa a cingir-se ao acolhimento de crianças sem laços de parentesco com as/os acolhedoras/es, o que resultou na diminuição expressiva das famílias de acolhimento em Portugal (Delgado, 2013).

De acordo com Delgado (2010, p. 338), um dos desafios que se colocam ao acolhimento familiar é

reconhecer que a sua finalidade não é forçosamente a de garantir o regresso da criança à família biológica, uma vez que esse regresso é com frequência impossível, e a essa ideia não se podem nem devem subordinar todos os esforços de acompanhamento e avaliação.

Posteriormente, através da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, procedeu-se a alteração à LPCJP, concebendo o acolhimento familiar como uma medida de promoção e proteção, cuja execução deve ser perspectivada de forma integrada (Guerra, 2016).

A Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, determina a preferência do acolhimento familiar sobre a medida de acolhimento residencial, especialmente em crianças dos 0 aos 6 anos, obrigando à fundamentação da impossibilidade da sua aplicação. Esta Lei prevê, ainda, a possibilidade de aplicação do acolhimento familiar, independentemente da previsibilidade do regresso da criança à sua família biológica, permitindo que inclusive uma criança possa ser confiada a uma família de acolhimento, com vista à adoção (CEJ, 2021; Decreto-lei n.º 142/2015, de 8 de setembro; Delgado & Gersão, 2018).

De referir que a LPCJP se aplica a todas as crianças e jovens – até aos 18 anos exclusive, ou até aos 21 anos, exclusive, desde que a intervenção protetiva se tenha iniciado antes dos 18 anos e a criança tenha pedido, antes dessa idade, a continuação da intervenção protetiva de qualquer nacionalidade ou origem, e que residam ou se encontrem em território nacional (Guerra, 2021).

Na Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, o art.º 46.º define o acolhimento familiar e os seus pressupostos:

O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

A medida de acolhimento familiar obteve a sua formulação mais recente com o Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, e que, desde logo, destaca os benefícios do acolhimento familiar pela sua capacidade de proporcionar às crianças e jovens “a satisfação das necessidades físicas, psíquicas e emocionais, realçando a importância dos laços afetivos, seguros e estáveis, a importância da aquisição de competências para a valorização pessoal, social, escolar e profissional e de condições para construir a sua identidade e história de vida (art.º 3.º).

O Decreto-Lei 139/2019, de 16 de setembro, estabelece o regime de execução do acolhimento familiar e surge pela necessidade de regulamentar a nova figura do

acolhimento familiar, uma vez que o anterior diploma não respondia ao novo paradigma legal (Guerra, 2021).

O objetivo do acolhimento familiar é definido como a “reintegração da criança ou do jovem na família de origem, bem como em meio natural de vida, confiada a familiar acolhedor ou a pessoa idónea, quando detenha condições para o estabelecimento de uma relação de afetividade recíproca” (n.º 2, do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro).

A nova regulamentação da execução do acolhimento familiar deixou de constituir o acolhimento familiar como uma prestação de serviço e foi criado um único subsídio pecuniário mensal no âmbito do subsistema da ação social, ajustado ao montante do indexante dos apoios sociais, tendo em conta a idade, problemáticas e necessidades específicas da criança ou jovem (CEJ, 2020; Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro). Foram, ainda, introduzidas outras alterações significativas, designadamente a introdução de deduções à coleta e de direitos laborais para as famílias de acolhimento (Lei n.º 47/2019, de 8 de julho). Este diploma legal veio reforçar a necessidade de rigor e exigência na seleção e na formação de candidatos a família de acolhimento, bem como a qualidade do apoio e acompanhamento por parte das instituições de enquadramento, previamente enunciadas no Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro (Delgado & Gersão, 2018).

O Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, identifica as entidades competentes no âmbito da promoção e proteção, definindo as suas competências funcionais e estruturas hierárquicas na sua atuação.

No âmbito da execução da medida, define que esta é dirigida e controlada pelo tribunal, que indica equipas específicas, designadas como equipas de assessoria ao tribunal.

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) aplicam a medida e acompanham a sua execução (n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro). A definição e concretização do plano de intervenção, cabe às instituições de enquadramento em articulação com o/a gestor/a do processo (n.º 3, do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro).

A gestão do sistema de acolhimento familiar compete ao Instituto da Segurança Social, I.P (ISS, I.P.) e à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) em colaboração com as instituições de enquadramento. Cabe deste modo, às entidades gestoras realizar a gestão de vagas em acolhimento familiar, assegurando que cada criança é integrada na

família de acolhimento mais adequada ao seu perfil, desenvolver campanhas de sensibilização, determinar o número máximo de famílias de acolhimento a acompanhar, em simultâneo, por cada instituição de enquadramento, estabelecer diretrizes em matéria de seleção e avaliação de famílias de acolhimento (art.º 6.º do Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro).

Sublinha-se que, mediante acordos de cooperação celebrados com o ISS, I.P., as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), ou equiparadas, que são responsáveis pelas atividades na área, podem atuar como instituições de enquadramento (n.º 1, do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro).

Da mesma forma, as entidades gestoras referidas podem constituir-se como instituições de enquadramento.

Ao/À gestor/a de processo, designado/a pela CPCJ ou pelo tribunal, cabe a elaboração e gestão do processo de promoção e proteção da criança, isto é, o diagnóstico mais detalhado possível da criança ou jovem, designadamente, nas áreas de desenvolvimento individual, bem-estar, saúde, educação, família, socialização e integração comunitária (n.º 3, do art.º 10.º do Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro).

Para este efeito, devem mobilizar-se todas/os as/os intervenientes e recursos disponíveis, de forma a assegurar globalmente, coordenadamente e sistemicamente, os apoios, serviços e acompanhamento de que a criança, ou a/o jovem e a sua família de origem necessitem (art.º 8.º e art.º 10.º do Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro). O referido diploma legal determina que os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como os termos e as condições de atuação das instituições de enquadramento no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar são objeto de regulamentação por portaria do Governo. No que concerne a esta situação, o Centro de Estudos Judiciários argumentou que as matérias relegadas para esta portaria poderiam constar no decreto-lei promulgado, uma vez que o mesmo se propõe a regulamentar a execução da medida de acolhimento familiar (CEJ, 2020). Defende ainda que esta medida legislativa contribuiu para atrasar, ainda mais, o processo de afirmação desta política no atual sistema de proteção de crianças e jovens em perigo (CEJ, 2020; Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro).

A Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro, definiu os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação e avaliação das famílias de acolhimento. No entanto, é de referir que parece não existir uma orientação clara nas estratégias de intervenção no âmbito da captação, formação, certificação e reconhecimento das famílias.

Esta análise sumária ilustra o carácter mais rigoroso e protetor do novo regime de execução do acolhimento familiar na promoção do bem-estar e proteção dos direitos da criança, que contribui para instituir um maior grau de rigor e exigência nos critérios de seleção e qualidade da formação das famílias de acolhimento, assim como da qualidade do apoio e do acompanhamento da instituição de enquadramento devidamente capacitada (CEJ, 2021).

Deste modo, o atual regime de execução prevê a qualificação das/os técnicos de acompanhamento das famílias de acolhimento e das/os técnicos que trabalham em instituições com intervenção em matéria de infância e juventude, de modo a assegurar uma informação criteriosa e ampla que favoreça a sensibilização da sociedade em geral.

No fundo, o Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, assim como a respetiva Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro, apostam na medida de acolhimento familiar como um sistema integrado, certificado e gerido pelos organismos competentes da segurança social, mecanismos estes que garantem as campanhas de sensibilização, a gestão das vagas existentes em famílias de acolhimento, centralizada, nacional e homogénea, a informação e capacitação das famílias de acolhimento, assim como um plano de formação inicial que as capacite para o seu tão importante papel social, com o objetivo de privilegiar a segurança e bem-estar das crianças em situação de acolhimento (Sumário do Decreto-lei n.º 139/2019, de 16 de setembro).

De facto, o novo regime legal e a respetiva portaria, assentam num conjunto de princípios que permitem regular a sua execução exigindo qualidade, providenciando incentivos, o reconhecimento e a dignificação da iminente função social das famílias acolhedoras (Guerra, 2016).

No entanto, apesar dos avanços descritos no âmbito do quadro legal e da regulamentação da execução desta medida pública, Portugal ainda é um dos países da Europa com mais baixas taxas de colocação de crianças e jovens em acolhimento familiar (ISS, I.P., 2020).

## 2.2. Implementação do acolhimento familiar em Portugal

Desde 2006, por imposição legal, o Governo apresenta anualmente à Assembleia da República um relatório sobre a existência e evolução dos projetos de vida das crianças e jovens que estejam em acolhimento residencial e familiar. Neste âmbito foi criado o Plano de Intervenção Imediata, tendo sido substituído em 2011 e adquirido uma nova designação: Caracterização Anual da Situação de Acolhimento de Crianças e Jovens (CASA). Não obstante o acolhimento familiar se ter consolidado há já várias décadas nos sistemas de proteção infantil nos países do norte e centro europeu, e apesar de se tratar de uma política pública legalmente reconhecida em Portugal, o acolhimento familiar constitui-se como uma medida pouco expressiva no território nacional (CASA, 2020).

Segundo os dados que compõem os relatórios CASA (2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020), o número total de crianças no sistema de acolhimento tem revelado uma tendência de diminuição. No período entre 2009 e 2020, o maior número de crianças acolhidas situa-se em 2009, tendo existido, nesse ano, 9136 em situação de acolhimento. O número mais reduzido regista-se em 2020, sendo que 6706 crianças se encontravam em situação de acolhimento, das quais 202 deram entrada nesse ano segundo os dados CASA (2020).

Na última década houve um decréscimo de 25%, reflexo da evolução das políticas sociais, particularmente no âmbito da infância, juventude e família, no que respeita à proteção das crianças em situação de risco, nos últimos 10 anos (CASA, 2020).

A diminuição do número de crianças e jovens em situação de acolhimento, poderá estar relacionada com implementação e o impulsionamento de ações de prevenção, medidas de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial que promoveram a qualificação e fortalecimento de competências parentais nas diferentes dimensões da vida famílias da família de origem. Nestas identificam-se, entre outras, as CPCJ, as Equipas de Apoio à Família (EAF), as Equipas de Intervenção e Capacitação Familiar (EICF) ou os Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP). A estas medidas poderão ser igualmente associadas, medidas de apoio económico, contempladas nas medidas de promoção e proteção em meio natural de vida, ou o Rendimento Social de Inserção (CASA, 2020).

Por outro lado, a análise revela que, do total de 6.706 crianças e jovens que integram o sistema de acolhimento em 2020, apenas 202 estão em famílias de acolhimento, o que

corresponde a 3% do universo da população acolhida. Uma análise comparativa sobre os dados oficiais assinala o decréscimo do número absoluto de crianças em famílias de acolhimento na ordem dos 70% entre 2009 e 2020 (CASA, 2020), em contrapartida, denota-se um progressivo aumento na escolha do acolhimento residencial em detrimento do acolhimento familiar.

Em 2009, o acolhimento familiar representava 7,2% (658) do total das crianças em situação de acolhimento (9562) (CASA, 2019). Em 2020, esse valor desceu para 3% no mesmo universo (6706) (CASA, 2020).

A interpretação dos dados revela que Portugal mantém-se posicionado na fase que Delgado (2013) identifica como de retrocesso, caracterizada pela ausência de campanhas de promoção e divulgação da medida, carências do processo de seleção de novas famílias e de formação e acompanhamento técnico das famílias de acolhimento existentes.

No que diz respeito à distribuição do Acolhimento Familiar pelo território nacional, o relatório CASA 2020 revela que esta é uma medida marcada por grandes assimetrias no território nacional, com uma maior expressão desta medida nos distritos no norte do país, nomeadamente Porto, Braga, Vila Real e Viana do Castelo, com 62%, associada à existência de protocolos entre o ISS, I.P e instituições da sociedade civil, nomeadamente a ação da IPSS “Mundos de Vida” pioneira no enquadramento de famílias de acolhimento em Portugal. A região Autónoma da Madeira é a segunda região do país com mais famílias de acolhimento, com 20%, acompanhadas pela Segurança Social da Madeira que funciona como entidade gestora e entidade enquadradora destas famílias (CASA, 2020).

Em contraponto, os distritos do centro e sul do país apresentam um número residual ou até mesmo inexistente e Lisboa, o distrito que apresenta um dos números de situações de crianças em acolhimento mais elevado, não tinham qualquer família de acolhimento até ao ano passado (CASA, 2019). No ano de 2020, Lisboa, acompanhadas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, foram integradas 20 crianças em acolhimento familiar, o que corresponde a 9,9% do total de crianças integradas nesta resposta (CASA, 2020).

De acordo com Delgado e Gersão (2018), este panorama não tem paralelo quando comparado com a tendência internacional de países de modelo industrial ou pós-industrial, com os quais Portugal partilha afinidades culturais e sociais. Segundo Delgado (2010), o sistema de proteção português permanece fiel a paradigmas

ultrapassados, continuando a caracterizar-se pelos longos períodos de acolhimento e concentrado na medida de colocação residencial.

De acordo com Diogo e Carvalho (2021, p. 32), não surpreende que o Comité dos Direitos da Criança da ONU (2019), nas observações finais relativas ao quinto e sexto relatórios periódicos de Portugal, expresse

preocupação sobre a ampla expressão da institucionalização - incluindo para crianças com menos de 3 anos de idade, a persistência de um baixo número de famílias de acolhimento, praticamente limitado a uma zona geográfica do país e a ausência de planos de políticas e de ação para garantir a coordenação e qualidade do acolhimento de crianças.

Estas observações reforçam advertências anteriores dirigidas a Portugal para que o Estado desenvolva uma estratégia, com metas precisas, de desinstitucionalização, de forma a garantir a eliminação progressiva do acolhimento institucional (Comité dos Direitos da Criança, 2014; Delgado & Gersão, 2018).

De acordo com Diogo e Carvalho (2021), acentua-se a necessidade urgente de Portugal adotar as medidas necessárias para o cumprimento das Diretrizes de Cuidados Alternativos (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2009), em incumprimento há mais de uma década.

### 2.3. O Acolhimento Familiar noutros sistemas

Foi sobretudo no período pós II Guerra Mundial que os serviços de proteção à infância se alteraram, existindo diferenças no que se refere ao grau de especialização do serviço oferecido, à compensação pecuniária, ao grau de envolvimento das famílias de origem das crianças e ao consentimento necessário para o acolhimento (Martins, 2005).

Os últimos dados apresentados pelo Eurochild (2010) estimam que existam cerca de 1 milhão de crianças nas várias modalidades de acolhimento na Europa, com expressões diferentes nos vários países. Tendo por base o reconhecimento destas diferenças, procuraremos, de seguida, caracterizar a medida de acolhimento familiar em diferentes países do Sul da Europa, debruçando, igualmente, um olhar sobre a realidade nórdica,

tentando perceber que caminho há a fazer no nosso país face às outras realidades e aos resultados que as mesmas apresentam.

### 2.3.1. O Acolhimento familiar em Espanha

Apesar dos primeiros registos sobre acolhimento familiar em Espanha datarem de 1937, só no final da década de 70 ganhou contornos mais claros. Assim, no contexto vizinho, existem três tipos de acolhimento familiar: i) o acolhimento familiar simples que possui um carácter transitório, na medida em que se prevê o retorno da criança ou jovem à sua família de origem ou a passagem para uma outra medida que tenha uma colocação mais estável (Del Valle et al, 2009). Esta modalidade de acolhimento é direccionada para os casos em que a família é cooperante com a equipa, procurando-se que esta colocação seja feita junto de elementos da família extensa ou uma família que, embora não tendo relação de parentesco com a criança ou jovem, faz parte da sua rede de amizade ou vizinhança (Delgado, 2008). Dentro deste tipo de acolhimento é possível assistir a três modalidades distintas conforme a duração da medida. Existe o acolhimento familiar de urgência para situações de risco em que há necessidade de retirar de forma imediata a criança ou jovem, integrando-o na família de acolhimento durante o tempo de avaliação do processo. Geralmente, destina-se a crianças até aos 6 anos, por períodos não superiores a três meses. Com outros limites temporais temos o acolhimento de curto e médio prazo. Este tipo de acolhimento foi introduzido em várias comunidades autónomas através do programa “Famílias Canguro” que procurou incentivar à existência de novas modalidades de acolhimento familiar, de modo a evitar a institucionalização e com a consciência de que aquilo que se procura é “uma família para um menino ou menina e não um menino ou menina para uma família” (Amorós et al, 2003, p. 9); ii) a segunda modalidade diz respeito ao acolhimento familiar permanente que, contrariamente à modalidade anteriormente apresentada, é tida como um acolhimento substitutivo quando se prevê que o retorno da criança ou jovem à família de origem é pouco provável e quando a adoção não é possível; iii) por fim, temos o acolhimento familiar pré-adoptivo que, tal como o próprio nome o indica, é uma modalidade que antecede a adoção. Neste caso, o retorno à família de origem não se equaciona e a criança ou jovem vai viver com a sua possível família adotiva antes de se proceder legalmente ao processo (León, 2012).

Em termos do recrutamento das famílias de acolhimento, o mesmo ocorre, essencialmente, pelo poder de captação e sensibilização da televisão e da rádio, mas os dados da investigação mostram que as práticas do acolhimento familiar têm critérios muito distintos entre as comunidades autónomas, particularmente ao nível da remuneração e da modalidade de acolhimento. Os valores de remuneração são baixos, independentemente das características das crianças e/ou das competências das/os acolhedoras/es e diminui por cada criança acolhida. Quando o acolhimento ocorre no seio familiar não há formação inicial, assistindo-se a um forte apelo ao espírito solidário, sendo o humanitarismo o principal traço deste sistema (Del Valle et al., 2009).

### 2.3.2. O Acolhimento familiar em Itália

Em Itália, no ano de 2001, surgiu uma lei que decretou o encerramento de todas as instituições residenciais e alertou para o direito que as crianças têm a viver numa família, estabelecendo que os cuidados de acolhimento são fornecidos como uma medida de curto prazo (por períodos não superiores a 2 anos) quando as famílias biológicas estão, temporariamente, incapazes de cuidar das/os filhas/os, sendo dever das/os acolhedoras/es ajudar a manter os vínculos entre as crianças e jovens acolhidos e os seus pais e suas mães biológicos/as e cooperar com o departamento de assistência social local para que este retorno seja possível (Barbarotto & Mineo, 2011).

Apesar disto, no estudo de Canali et al. (2016) em que participaram 38 famílias de acolhimento, constatou-se que as durações médias de acolhimento foram de 5,5 anos. No que respeita ao recrutamento das famílias para acolhimento, o processo não segue qualquer regra nacional ou procedimento padrão, esperando-se que as/os profissionais dos serviços sociais e de saúde avaliem a elegibilidade das famílias. A lei nacional dá poder às regiões relativamente a esta questão, o que significa que cada região tem a sua própria política e organização dos serviços. Isto traduz-se numa heterogeneidade que faz com que o acolhimento familiar seja mais desenvolvido no norte do país (Barbarotto & Mineo, 2011).

No que concerne à remuneração, os cuidados de acolhimento são gratuitos e voluntários, embora as/os acolhedoras/es recebam uma pequena verba para cobrir as despesas relacionadas com a assistência à infância. O envolvimento dos serviços sociais é muito variável, podendo haver famílias que são acompanhadas todos os meses, enquanto outras só o são se existir algum problema que necessite de uma

resposta específica (Canali et al, 2016). A maioria das famílias acolhedoras não tinha qualquer relação de parentesco (80,4%) com as crianças ou jovens acolhidas/os e destaca-se a prevalência de casais acolhedores, com filhas/os (60,5%). Ainda assim, o número de casais acolhedores sem filhas/os tem uma representatividade de quase 30%. A idade média destes casais é de cerca de 57 anos para homens e 54 anos para mulheres. O nível educacional destas famílias é elevado, tendo muitas delas formação universitária, o que faz com que poucas famílias acolhedoras tenham dificuldades económicas. Nos resultados deste estudo, os autores fazem referência à avaliação menos positiva que as/os acolhedoras/es fazem do trabalho desenvolvido pelos serviços sociais, na medida em que, pelo menos 90% dos acolhimentos, começaram com vista à reunificação, mas raramente isso aconteceu. Outros aspetos mencionados foram o envolvimento parcial no plano de acolhimento e o pouco suporte fornecido durante os contactos com a família de origem (Canali et al., 2016).

#### 2.3.3. O Acolhimento familiar em França

Em França, as/os acolhedoras/es beneficiam de um estatuto profissional desde 1977 e, a partir de 2005, o acolhimento familiar passou a inserir-se numa das sete categorias do trabalho social, pelo que as/os acolhedoras/es são reconhecidas/os e fazem parte da equipa de acolhimento e as mães e os pais biológicas/os são envolvidas/os num processo de recuperação e de terapia familiar. As/Os acolhedoras/es são obrigadas/os, durante os três primeiros anos de atividade, a frequentar um número mínimo de horas de formação, sendo que a maior parte do trabalho desenvolvido está a cargo de Organizações Não Governamentais (ONG's) (Delgado, 2011). Esta medida de colocação representa cerca de 54% das colocações (Eurochild, 2010).

#### 2.3.4. O Acolhimento familiar na Alemanha

Na Alemanha, um pouco à semelhança do que acontece no nosso país, o acolhimento familiar tem estagnado nos últimos 20 anos apesar dos inúmeros escândalos nos centros de acolhimento residencial. A medida de acolhimento familiar assume maior expressão em certos distritos em detrimento de outros, mas apenas devido a opções dos serviços sociais e da influência destes, passando a contratar-se ONG's para intervir neste domínio. Verifica-se uma tendência para o acolhimento em famílias sem laços de parentesco e por períodos de tempo prolongados, cerca 33 de 5 anos (59 meses). Tal

como em França possuem um acolhimento familiar “terapêutico” dirigido às crianças com necessidades educativas especiais (Delgado, 2011).

#### 2.3.5. O Acolhimento familiar na Suécia

Na Suécia, surgiram recentemente organizações privadas que executam o trabalho neste domínio e a profissionalização do sistema levou à diminuição do número de famílias com laços de parentesco. Em termos de serviços remuneratórios, este varia consoante a idade das crianças e as necessidades das mesmas (Delgado, 2011).

A colocação em ambiente familiar corresponde a 75% das medidas de colocação, com tendência para acolhimentos prolongados, em média mais de 4 anos (Hojer & Sjoblom, 2009). O acolhimento familiar é, de certo modo, dirigido a crianças mais pequenas, estando os cuidados residenciais destinados a adolescentes, principalmente aquelas/es que tenham cometido crimes ou apresentem problemas psicossociais. Na lei sueca também se salienta a importância do trabalho com as famílias biológicas e não se estabelece um tempo para que a reabilitação familiar ocorra, sendo explícito que a adoção não é permitida sem o consentimento das mães e dos pais. Desde 1999, os acolhimentos por familiares diminuíram por se considerar que também estes poderiam ser problemáticos e houve uma alteração à lei que obrigava a investigar, profundamente, as condições de vida das/os familiares, o que poderá ter contribuído para este efeito. Em 2010, existiam 11.900 crianças em famílias de acolhimento, contrastando com as 4.700 em cuidados residenciais (Backe-Hansen et al, 2013).

#### 2.3.6. O Acolhimento familiar no Reino Unido

No Reino Unido, o acolhimento familiar terá sido desde sempre a medida de colocação privilegiada. Nos dias de hoje caracteriza-se por um crescimento do peso do setor privado responsável pelo enquadramento da medida, privilegia-se o acolhimento sem laços de parentesco, mas o acolhimento por familiares tem crescido e reconhece-se às/aos acolhedoras/es um estatuto profissional, baseado na formação, supervisão e numa remuneração mais elevada (Delgado, 2011).

#### 2.3.6.1. O Acolhimento familiar na Escócia

Na Escócia, a medida de acolhimento é remunerada e há um esquema de progressão na carreira, conforme as competências desenvolvidas, a experiência e as formações frequentadas (Delgado, 2006). Há um forte trabalho desenvolvido por associações de famílias de acolhimento que são importantes na defesa da medida e fortes interlocutores junto do domínio público. A formação é parte integrante do processo de seleção e antecede obrigatoriamente a declaração de idoneidade para o acolhimento e, por conseguinte, a primeira colocação. Privilegia-se a colocação em famílias sem laços de parentesco com a criança acolhida e os valores de manutenção e de retribuição por criança são elevados. As famílias de acolhimento são protagonistas em todo o processo e participam no processo de seleção, na formação de novas/os candidatos, na avaliação periódica da medida e na elaboração do projeto de vida da criança (Delgado, 2011).

De acordo com os dados publicados em 2016 relativos aos períodos compreendidos entre 1 de agosto de 2014 e 31 de julho de 2015, 36% do acolhimento familiar era sem laços de parentesco, 27% das/os acolhidas/os estavam sob o encargo de familiares ou amigas/os. Existiam outras medidas, nomeadamente o apoio junto dos pais e das mães em 25% dos casos e 10% estavam em cuidados residenciais. Neste contexto, verificou-se que mais de metade das crianças em situação de acolhimento tinham idade inferior a 11 anos e que a maioria das crianças que cessa o acolhimento, independentemente da modalidade, regressa para juntos dos pais e das mães (61,4%). Relativamente à colocação das crianças ou jovens em acolhimento familiar, na Escócia, isto é possível depois de estas famílias serem avaliadas por uma agência inspetora que inclui autoridades locais, organizações de voluntárias/os e provedoras/es do setor independente (Delgado, 2008).

#### 2.3.6.2. O Acolhimento familiar em Inglaterra

Em Inglaterra, a proporção de crianças acolhidas passou, nos últimos 20 anos, de um para dois terços (Delgado, 2007). Verifica-se um predomínio das colocações em famílias sem laços de parentesco, sendo somente 11% as crianças acolhidas por familiares. Tal como acontece noutros contextos já mencionados, existem vários tipos de acolhimento: o de longa duração, curta duração e o especializado. Por acolhimento familiar de longa duração entende-se o acolhimento em que a criança permanece com as/os mesmas/os acolhedoras/es por períodos superiores a 3 anos, o que só acontece em menos de 25%

das situações (Biehal et al, 2010). Este modelo está sustentado num modelo de suporte mútuo no qual as/os acolhedoras/es são vistas/os como parceiras/os dos serviços sociais, com uma forte participação e com voz ativa nos procedimentos e desenvolvimento da medida. Além da formação inicial existente, há uma proximidade entre as famílias e as/os técnicas/os, bem como grupos de autoajuda e, ainda, ciclos de formação contínua. Existe, por isso, um forte trabalho desenvolvido por associações que servem de intermediário entre as famílias acolhedoras e decisoras/es políticas/os no sentido de apoiar estas famílias e a própria medida (Delgado, 2011).

## **II - ENQUADRAMENTO EMPÍRICO**

### 3.1. Formulação do problema e dos objetivos

Pretendemos perceber como as entidades competentes em matéria de promoção e proteção de crianças e jovens em risco ou perigo percecionam a medida de acolhimento familiar. Nesse sentido formulou-se a questão-problema que servirá de base à investigação: *Quais as perceções das/os técnicas/os sociais e das/os decisoras/es judiciais relativamente à medida de acolhimento familiar em Portugal?*

Para dar resposta a este problema, foram delineados os objetivos que, de acordo com Serrano (2014), correspondem à base do trabalho, sendo que é a partir dos mesmos que se define quer a natureza do trabalho, quer o seu plano de ação, nomeadamente, a técnica e os procedimentos de recolha de dados, a seleção da amostra, o guião da entrevista e ainda a análise dos dados, que mais adiante se apresenta.

Desta forma, formularam-se os seguintes objetivos da presente investigação:

- i) conhecer a opinião das/os técnicas/os relativamente à implementação da medida de acolhimento familiar em Portugal;
- ii) conhecer a opinião das/os decisoras/es judiciais, relativamente à implementação da medida de acolhimento familiar em Portugal;
- iii) identificar potencialidades e fragilidades da medida de acolhimento familiar segundo o ponto de vista e práticas das/os participantes;
- iv) conhecer os meios de divulgação da medida e a captação de candidatas/os a família de acolhimento;
- v) perceber as perceções das/os participantes sobre possíveis limitações à aplicação da medida de acolhimento familiar em Portugal.

### 3.2. Metodologia

Serrano (2014) defende que a metodologia assume um papel crucial uma vez que os resultados estão condicionados pelo processo, pelo método e pelo modo como se obtiveram. Desta forma, a opção metodológica considerada mais ajustada aos objetivos supramencionados foi a metodologia qualitativa, pois, de acordo com Hamel (1992,

citado por Amado, 2017) o “paradigma qualitativo terá sempre como preocupação fundamental o ponto de vista dos atores sociais, mormente no sentido que eles conferem à situação ou facto diretamente visado pelo estudo” (p. 139). Isto implica estabelecer uma relação de empatia com a/o entrevistada/o para que se sinta à vontade em dar a sua verdadeira opinião, o seu ponto de vista já que tal, como afirmam Fraser e Gondim (2004) “(...) somente se o entrevistador mantiver uma relação de maior proximidade com o entrevistado é que a compreensão do mundo pela sua perspectiva se tornará acessível” (p.146). As autoras enfatizam ainda que a entrevista, na pesquisa qualitativa, ao privilegiar o discurso das/os atores e atrizes sociais permite atingir um nível de compreensão da realidade humana que se torna acessível por meio de discursos, sendo assim a mais apropriada para investigações cujo objetivo é conhecer como as pessoas percebem o mundo.

De acordo com Silva et al. (2006), podem ser ressaltadas algumas vantagens e desvantagens a esta metodologia. Nas primeiras, encontram-se a análise dos dados em profundidade e a privacidade e nas segundas aponta-se a falta de motivação da/o entrevistada/o para responder às perguntas, a possibilidade de falsas respostas determinadas por razões conscientes ou inconscientes, a influência das opiniões pessoais do/a entrevistador/a sobre as respostas da/o entrevistada/o e os custos com a aplicação das entrevistas. Sabemos que qualquer que seja a técnica ou a metodologia escolhida haverá sempre limitações e, apesar de existirem algumas desvantagens nesta metodologia, optamos por esta, pois consideramos ser a mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos, já que a abordagem qualitativa parte da premissa de que a ação humana tem sempre um significado (subjetivo ou intersubjetivo) que não pode ser apreendido somente do ponto de vista quantitativo e objetivo (Fraser & Gondim, 2004).

### 3.3. Participantes: caracterização da amostra

As/Os participantes desta investigação foram selecionadas/os por conveniência de acordo com a disponibilidade das/os técnicas/os e decisoras/es judiciais contactadas/os. Esta seleção foi realizada com o intuito de tornar o estudo o mais heterogéneo possível, pois, tal como referem as autoras Fraser e Gondim (2004), em pesquisas qualitativas, o fundamental é que a seleção seja feita de forma a conseguir ampliar a compreensão do tema e explorar variadas perceções sobre determinado objeto de estudo. Desta forma, a ideia inicial seria entrevistar o maior número possível

de técnicas/os e juízas/es, para obter uma amostra expressiva e, conseqüentemente, conseguir melhores resultados.

Foi enviado um email para as secções de Família e Menores dos Tribunais das várias Comarcas a nível nacional, bem como para os centros distritais do ISS, IP, pedindo a participação das/os suas/seus intervenientes neste estudo. Em algumas situações, foi solicitada, previamente, uma declaração com o intuito de comprovar a veracidade da investigação (Anexo A).

Neste sentido, foi reunido um grupo de 14 participantes, constituído por juízas/es e técnicas/os que desempenham funções na área do acolhimento familiar. Das/os 14 entrevistadas/os, 20% (n=3) são do género masculino e 80% (n=11) do género feminino; 7% (n=1) tem idades compreendidas entre os 20-30 anos, 14% (n=2) entre os 31-40 anos, 50% (n=7) entre 41-50 anos, 22% (n=3) entre os 51-60 e 7% (n=1) com mais de 60 anos.

No que concerne à formação base, 7% (n=1) têm formação superior na área da Psicologia; 14% (n=2) na área do Serviço Social, 7% (n=1) na área da Sociologia e 72% (n=10) na área do Direito.

No que diz respeito ao tempo em que desempenham funções na área, 57% (n=8) das/os participantes exerce há 5 anos ou menos, 7% (n=1) trabalha na área entre os 6 e 10 anos e 36% (n=5) exerce funções na área de família e menores há mais de 10 anos.

#### 3.4. Instrumento de recolha de dados – a entrevista semiestruturada

O instrumento utilizado para a recolha de dados foi a entrevista semiestruturada junto das/os participantes. A entrevista é uma conversa intencional orientada por objetivos específicos, que pretende analisar o sentido que os sujeitos dão às suas práticas e aos acontecimentos com os quais se confrontam (Amado & Ferreira, 2014). Permite ao/à investigador/a desenvolver um entendimento sobre a forma como os sujeitos interpretam determinados aspetos (Bogdan & Biklen, 1994), implicando a partilha de um saber experienciado, com a intenção de se compreender melhor um fenómeno de interesse para as pessoas implicadas (Savoie-Zajc, 2006).

Adotou-se uma estrutura de entrevista semiestruturada, de forma a não limitar a liberdade de resposta das/os entrevistadas/os e a não exercer um excessivo controlo sob o conteúdo da entrevista. Numa entrevista semiestruturada conduzem-se perguntas

abertas, onde as/os entrevistadas/os têm a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto (Goodwin, 2016).

O/A entrevistador/a deve seguir um conjunto de questões previamente definidas (Anexo B), mas fá-lo num contexto semelhante ao de uma conversa informal. O papel do/a entrevistador/a é o de dirigir, sempre que achar oportuno, a discussão para o assunto que lhe interessa, fazendo perguntas adicionais, para esclarecer questões que não ficaram claras, ou para ajudar a recompor o contexto da entrevista, caso a/o entrevistada/o tenha “fugido” ao tema ou manifeste dificuldades com ele (Adams, 2015).

Neste sentido, a interação entre entrevistador/a e entrevistada/o favorece respostas espontâneas e podem fazer surgir questões inesperadas que poderão ser de grande utilidade na investigação (Adams, 2015)

As entrevistas a intervenientes-chave têm sido consideradas como uma parte vital da investigação qualitativa, particularmente em investigações relacionadas com políticas. As/Os intervenientes-chave complementam frequentemente outros métodos de pesquisa como grupos focais e inquéritos. Dentro da hierarquia dos métodos de investigação, as/os intervenientes-chave podem ser inadvertidamente posicionadas/os como produzindo conhecimentos válidos devido à sua experiência (Adams, 2015).

As entrevistas a intervenientes-chave envolve a entrevista junto de pessoas que têm perspetivas particularmente informadas sobre a temática em estudo. A entrevista a intervenientes-chave é uma técnica qualitativa que recorre à entrevista e que é realizada, como referido, junto de pessoas com um conhecimento específico sobre uma determinada temática na sua comunidade (Gilchrist, 1992). O objetivo da entrevista é recolher informações, perspetivas e experiências diversas, em que as/os participantes detenham uma compreensão particular que permita fornecer *insights* sobre a natureza dos problemas e dar recomendações para soluções (Creswell et al., 2016).

Deste modo, a entrevista junto de intervenientes-chave permite reunir a perspetiva de profissionais e especialistas sobre esta problemática, que lidam com esta realidade e que, com base no seu conhecimento privilegiado, prática, experiência pessoal e profissional, podendo dar um contributo essencial para o aprofundamento do tema de estudo.

### 3.5. Guião da entrevista

Uma entrevista semiestruturada geralmente tem questões tratadas individualmente como perguntas abertas, onde o/a investigador/a faz as perguntas, explorando ao máximo cada resposta até esgotar a questão (Duarte, 2004). O roteiro desta tipologia exige poucas questões, mas suficientemente amplas para serem discutidas em profundidade. Desta forma, foi elaborado um guião, composto por 10 perguntas (Anexo B) sendo estas formuladas consoante os objetivos estabelecidos para a investigação e “ordenadas e encadeadas de maneira a favorecer a rápida integração do entrevistado na entrevista bem como a manutenção do seu interesse” (Vilelas, 2009, p. 285). A entrevista encontra-se estruturada em três partes, sendo a primeira referente à apresentação do estudo e dos seus objetivos e, ainda, o pedido de autorização para a gravação da entrevista em áudio, com base no compromisso da confidencialidade; a segunda parte consiste na recolha de informação sobre a caracterização sociodemográfica da/o entrevistada/o e a terceira parte é constituída por questões relativas à medida de acolhimento familiar.

Estas entrevistas foram realizadas entre o mês de fevereiro de 2022 e agosto de 2022, grande parte através das plataformas ZOOM e WEBEX, devido à distância geográfica que separava a entrevistadora das/os entrevistadas/os, e gravadas em áudio para posterior transcrição. Cada entrevista teve a duração média de 40 minutos. As/Os participantes foram antecipadamente informadas/os via e-mail quanto aos objetivos da entrevista, o seu âmbito de realização e a sua gravação, bem como da confidencialidade a que esta estava sujeita, tendo obtido os consentimentos para ambos antes do início de cada entrevista.

### 3.6. Técnica de análise de dados – análise de conteúdo

A técnica de análise de dados utilizada na presente investigação foi a análise de conteúdo, sendo para Bardin (1977) definida como um “conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/receção (variáveis inferidas) destas mensagens” (p. 42).

Silva e Fossá (2015) definem este tipo de análise como sendo um conjunto de instrumentos metodológicos que se presta a analisar diferentes fontes de conteúdos

(verbais ou não-verbais). A análise de conteúdo, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum.

Bardin (1977) acrescenta que as categorias emergentes são comparadas a uma “espécie de gavetas ou rubricas significativas” que “permitem a classificação dos elementos de significação constitutivas, da mensagem” (p. 37). Na presente investigação, organizou-se o conteúdo através de categorias.

De acordo com Duarte (2004), as categorias de análise podem ser escolhidas antes da execução das entrevistas, devendo por isso integrar os objetivos da pesquisa de acordo com o referencial teórico. No entanto, podem surgir apenas no momento da análise, onde o/a investigador/a reconhece os conteúdos das narrativas consoante a teoria estudada e os objetivos que delineou para a pesquisa e criando assim as categorias.

As entrevistas realizadas foram gravadas em áudio e, posteriormente, transcritas integralmente, de forma a garantir uma análise profunda e correta dos dados obtidos. Para salvaguardar o sigilo e a confidencialidade das/os entrevistadas/os usou-se uma codificação para cada um/a deles/as, através de um código apresentado pela letra “P” (de “Participante”), seguido de um dígito (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10) de forma aleatória.

### 3.7. Considerações éticas

Previamente à realização das entrevistas, foi entregue a todas/os as/os participantes um consentimento informado com a identificação da investigadora e da respetiva orientadora, da faculdade envolvida, do tema e do objetivo geral da investigação, com a garantia do anonimato e confidencialidade da informação prestada e a indicação do direito de recusar ou abandonar o estudo a qualquer momento (Anexo C). A análise de dados através de análise conjunta dos testemunhos das/os participantes, permite salvaguardar a identidade e o anonimato das/os mesmos.

Este capítulo diz respeito à reflexão aprofundada dos resultados obtidos através da análise de conteúdo das entrevistas. Pretendemos relacionar os dados obtidos, entre si e com a literatura apresentada no enquadramento teórico, com o fim de dar resposta aos objetivos desta investigação.

Assim, após a análise de conteúdo dos discursos das/os participantes, os dados foram sistematizados em 10 categorias principais, organizadas de acordo com os diferentes níveis e influências percebidas que estes têm no processo de implementação do acolhimento familiar em Portugal, designadamente: as potencialidades e fragilidades; mudanças possíveis, a adequação da medida às famílias de origem e às crianças; os motivos para a existência de uma baixa expressão da medida; os obstáculos para implementação da medida; o nível de conhecimento da medida pela população em geral; os meios de divulgação possíveis e situações não enquadráveis.

Face ao exposto, foram constituídas 10 categorias: i) baixa expressão da medida; ii) potencialidades da medida; iii) fragilidades da medida; iv) medida mais adequada para as famílias de origem; v) medida mais adequada às crianças; vi) mudanças para que a medida funcione melhor; vii) principais obstáculos à implementação da medida; viii) nível de conhecimento da medida pela sociedade em geral; ix) meios de divulgação; x) situações não enquadráveis na medida.

### 4.1. Baixa expressão da medida

Na análise dos relatos das/os participantes, verificou-se que todas/os as/os participantes indicaram como fator principal a inexistência de famílias de acolhimento em número suficiente, sendo identificada a categoria i) baixa expressão da medida. Assim, observamos, por exemplo, a referência desta razão no discurso de P1 “Esta medida tem um carácter temporário, surge como uma resposta para demonstrar a incapacidade imediata e resposta construtiva por parte da família natural e com o pressuposto da previsibilidade do retorno da criança à família natural e não sendo possível este retorno é suposto a preparação do jovem para a autonomia de vida. Mas hoje, infelizmente, não temos famílias de acolhimento em número suficiente” (Anexo D).

Na mesma linha de discurso, P10 afirma “A questão não é a ausência da execução do acolhimento familiar, não da escolha da medida de acolhimento familiar, principalmente em detrimento do acolhimento residencial, é por falta de vagas” (Anexo D).

A/O participante P2 refere “não sei se é o reflexo da sociedade, a ausência de famílias de acolhimento, porque cada vez somos menos disponíveis para isso” (Anexo D). E acrescenta ainda que “depois das solicitações que fizemos à Segurança Social informaram-nos que não havia famílias de acolhimento e, portanto, neste momento confesso que não sei como é que está a situação porque temos de continuar a trabalhar, portanto, a perspetiva virou-se um pouco para tentar trabalhar as famílias através da intervenção dos CAFAP e temos tentado trabalhar as famílias na modalidade de preservação familiar, para que as crianças não sejam retiradas e quando são, tentar também trabalhar com as famílias para potenciarmos a reintegração familiar, portanto, na falta de alternativas, porque de facto elas não existem” (Anexo D). Esta ideia é reforçada por P5 “eu não tenho sequer informação que haja neste distrito uma família de acolhimento. Por isso, não havendo nós nem sequer equacionamos essa possibilidade” (Anexo D). Na mesma perspetiva, P6 refere que “quer as famílias, quer as pessoas que sejam indicadas, não precisa naturalmente de ser uma família, têm que ser referenciadas e têm que nos ser dadas pela Segurança Social. Nós não temos sequer uma base de dados em que estejam referenciadas essas pessoas, as famílias de acolhimento. Terá de ser sempre a Segurança Social a indicar-nos essa listagem e não existe” (Anexo D).

Verificada a coerência interna dos resultados, verificamos que a reduzida expressão do acolhimento familiar é também associada por Delgado (2010) à fraca divulgação da resposta, sublinhando que a falta de investimento na divulgação desta medida resultou na estagnação desta medida em Portugal. Este retrocesso é caracterizado pela ausência de campanhas de promoção e divulgação da medida, carências do processo de seleção de novas famílias e de formação e acompanhamento técnico das famílias de acolhimento existentes (Delgado, 2013). Parece-nos que a inexistência de campanhas de divulgação e, conseqüente, desconhecimento da medida pela sociedade leva a que não se criem bolsas de candidatas/os. Deste modo, o reduzido número de candidatas/os e de famílias disponíveis para acolher conduz à insuficiência de vagas em acolhimento familiar para receber as crianças afastadas da sua família biológica, questão que remete para a colocação tendencialmente residencial no nosso país. As/Os técnicas/os e as/os

juízas/es não têm possibilidade de deliberar a medida de acolhimento familiar se não há capacidade de resposta na nossa sociedade.

#### 4.2. Potencialidades da medida

No que concerne à categoria ii) *potencialidades da medida*, os relatos realçam que a grande vantagem do acolhimento familiar é assegurar um contexto de família, sendo que, perante a impossibilidade de a criança ficar junto de outra/o familiar, subsiste a possibilidade de esta ser integrada num contexto familiar.

A opinião das/os participantes é consensual, o acolhimento familiar é uma medida que tem que ser privilegiada, quando efetivamente existe a necessidade de acolhimento. As/Os participantes evidenciam, maioritariamente, que o contexto natural de desenvolvimento é um contexto familiar, salientando os benefícios para as crianças, em situação de acolhimento, terem a possibilidade de crescerem num contexto familiar, com rotinas de família e com, pelo menos, uma referência de vinculação e cuidadora estável, com atenção individualizada às suas necessidades. Os extratos seguintes apresentam os principais registos desta categoria.

A/O participante P1 refere “as crianças crescem no contexto de uma família, que é muito importante, não é, aqueles primeiros anos da nossa vida, é muito importante o crescer numa família, é que estas crianças de tenra idade crescem com vinculação, com figuras, começam a ter aquelas referências e isso é muito importante. Por isso é que a lei, até aos seis anos, tem um carácter preferencial” (Anexo D). Na mesma linha, a/o entrevistada/o P7 menciona que “Há uma atenção muito mais individualizada e todo esse cuidado individualizado é aquilo que permite uma criança desabrochar do ponto de vista afetivo, têm ali uma relação de amor” (Anexo D).

A/O participante P11 referencia que, “entretanto, depois numa idade mais para a frente, na adolescência, para que se evite também determinados problemas em medidas tutelares, educativas e por aí. Violência e outro contexto de comportamentos de risco. É isso que se pretende. É a prevenção primária a esse nível de comportamentos, que é um caminho muito longo no nosso país, porque no nosso país nós não estamos muito virados para a prevenção primária, nós estamos para apagar fogos. Acontece, apaga-se. Eu sou mais virada para a prevenção primária. Gosto muito da área da prevenção primária, só que não dá frutos no imediato. Os frutos são a longo prazo, o que implica que não se invista muito. Já se investiu, mas, entretanto, depois deixou-se um

bocadinho. Devido às dificuldades económicas do país e corta-se logo nessa área. É o que eu acho” (Anexo D).

A/O entrevistada/o P13 refere que “um outro benefício do acolhimento familiar é a longo prazo também. Quando a criança sai do acolhimento familiar, sai daquela família e se autonomiza, a família de acolhimento, portanto, há uma separação, mas não há um desligamento, digamos, não há rutura de contactos, porque esta separação e estes contactos mantêm-se, como nas nossas relações familiares. Por vezes, também em criança temos mais contacto se calhar com os padrinhos ou com os tios. Mas mais tarde, depois, cada um segue um bocadinho a sua vida. Mas depois, quando necessitamos em termos de recursos e de rede de suporte, esses familiares estão lá. E o mesmo acontece com as famílias de acolhimento, permanecem para a vida como uma rede de suporte para o jovem e, sobretudo, quando, depois, se autonomiza, mas também para a própria família biológica, num momento em que têm que estar na família, em que corre o próprio processo de promoção e proteção. Acabam por ser também uma fonte de suporte. Isso é muito interessante” (Anexo D).

A/O participante P3 salienta “o aspeto mais positivo de todos, é um sentimento de família, de pertença a uma família, porque o sentimento de não pertença a nada (...) transforma-os em meninos que não são de ninguém, a família deles ficou lá atrás, quando estão nas instituições ao fim de cinco anos, porque depois as instituições criam outra coisa terrível, que é o desábito com o pai e a mãe. E em acolhimento residencial os pais e as mães habitam-se (...) O acolhimento familiar foge disto tudo porque eles têm tudo isto e ainda têm a possibilidade de ver os pais, de ter fins de semana, de estar com eles, com os pais, ou com as pessoas de referência. Para continuar aquilo que nós na lei chamamos a continuidade das relações psicológicas profundas” (Anexo D).

A dimensão afetiva é ressaltada pela/o participante P9, aludindo “É essencialmente permitir à criança conhecer uma realidade afetiva, um quadro de relação minimamente estável, um quadro de preocupações, um quadro de cuidados, um quadro de atenção, de carinhos e de afetos. Acho que é isso é o essencial e é isso que uma criança que está numa situação de risco ou de perigo precisa, não precisa de grandes coisas, de bens materiais precisam para o dia a dia, mas precisa sobretudo disso porque as situações de risco e de perigo traduzem-se essencialmente no nosso estado físico, no nosso estado psíquico, essencialmente, falta de carinho, falta de referências, falta de afetos que depois vão moldar uma criança por aí fora também com a falta deles, pois não pode dar aquilo que nunca teve” (Anexo D).

A/O participante P10 considerou, ainda, que o acolhimento familiar apresenta um custo-benefício superior à resposta de acolhimento residencial, sendo uma resposta eficaz e mais sustentável a nível financeiro, no sentido de que “seria mais barato porque depende de instituição para instituição, os protocolos que têm, portanto, o preço por cabeça não é igual, há instituições aqui que chega aos €1000 por criança acolhidas em termos residenciais e há outras que é €800, portanto há diferenças até consideráveis. Mas é aqui aquilo que me lembro é que não passava dos €400 ou €500 euros por cada criança nas famílias de acolhimento. Portanto, é sempre inferior do que nas casas de acolhimento. Para o estado português também, não é só o benefício para as crianças, mas também para o próprio estado, vai poupar muito dinheiro” (Anexo D).

Deste modo, constata-se que o acolhimento familiar apresenta um alastrar de benefícios para a criança. Mais, o acolhimento familiar apresenta um custo-benefício superior à resposta de acolhimento residencial.

Sintetizando a opinião das/os várias/os participantes, o acolhimento familiar é perspectivado como uma resposta que vai ao encontro de necessidades das crianças e apresenta claras vantagens, não só do ponto de vista económico, mas noutros aspetos que são dificilmente avaliados financeira e materialmente, designadamente, o futuro das crianças e o seu bem-estar psicológico e social.

#### 4.3. Fragilidades da medida

Já no que diz respeito à categoria iii) *fragilidades da medida*, os relatos realçam aspetos de maior debilidade. Os extratos seguintes evidenciam os fatores a ter em consideração. Por exemplo, a/o participante P10 refere que “A única desvantagem que eu posso ver é quando são famílias muito extensas. Porque se calhar poderá haver certa dificuldade nas famílias em acolher, por exemplo, temos aqui processos em que são cinco crianças e que vão para a casa de acolhimento. Pode se calhar haver alguma dificuldade em arranjar uma família que acolha cinco crianças de géneros diferentes, com idades muito diferentes. Se calhar pode haver essa dificuldade, mas não sei se haverá, não sei se não haverá famílias que estejam dispostas a isso. É a única desvantagem que eu estou a ver” (Anexo D). A/O participante P12 realça a dimensão temporal, tal como se evidencia neste extrato: “o acolhimento familiar é sempre uma medida temporária e isto obriga a que uma família se disponibilize a acolher uma criança, cuidar dela como se fosse seu filho. É isto que nós pedimos às famílias de acolhimento, como se fosse o seu

filho, durante o tempo que a criança lá está, sabendo que ela não vai lá ficar para sempre. Isto é, de facto, não é qualquer família que o consegue fazer. Diria que todas as famílias o fazem e aquelas que o fazem fazem-no com sofrimento e com esforço emocional, algumas conseguem fazê-lo com mais leveza, outras menos. Mas é sempre um desafio. E, portanto, esta questão da temporalidade do ponto de vista das famílias, é efetivamente uma questão difícil. Outra questão, do ponto de vista das famílias, outro desafio do ponto de vista das famílias de acolhimento, é a manutenção da relação entre a criança e a sua família de origem, porque na maior parte das situações existe uma família de origem com quem faz sentido que a criança mantenha a relação. É um direito da criança, da sua família e, portanto, este é outro desafio” (Anexo D).

A/O participante P14 alude à questão da remuneração da família “a parte do convívio com as famílias de origem é a que mais nos sobressai. Outra das características que também nós estamos atentas tem a ver um bocadinho também com o passado, que é o facto de esta medida ser uma medida apoiada, ser paga e tendo em conta a crise que estamos a viver neste momento (...) temos que analisar essa situação, se efetivamente é pelo dinheiro ou não. E acho que também não só nessa situação, mas também nos focamos nessa parte e trabalhamos com as famílias no sentido de "olhe, está preparado para ouvir de um pai ou de uma mãe "ah se me pagassem 600 € por mês eu também tomava conta dos meus filhos" e trabalhamos um bocadinho isso com as pessoas nesse sentido. agora, eu acho que não é despropositado o valor do apoio, não é, desde que seja em prol da criança. Agora isso também é controlado. Se calhar, se houver um acompanhamento das famílias de acolhimento em si, poderá também ser efetivamente controlado. Se bem que eu acho que esse não é o objetivo inicial. É efetivamente avaliar o bem-estar da criança e se a criança está lá bem, se não, e ver a evolução de criança” (Anexo D).

A/O participante P4 realça a dimensão afetiva, referindo que “do ponto de vista negativo, essa questão do apego emocional, porque eu penso que deverá ser a pior parte tanto para a criança como para a família, quando mais tarde, sair do seio familiar” (Anexo D). Também a/o participante P2 refere “o acolhimento familiar pode trazer expectativas a quem acolhe de ligações mais prolongadas no tempo, porque a medida de acolhimento familiar tem características próprias que não podem ser confundidas com a adoção ou com o apadrinhamento civil ou com outro tipo de soluções para a vida das crianças e das famílias, que tem de ser também muito bem transmitido e as pessoas têm que estar muito cientes disso” (Anexo D).

P7 diz “Sinceramente, não vejo assim propriamente aspetos negativos. Acho que se a medida for executada conforme está previsto na lei, com um controlo como está a ser, com um acompanhamento técnico efetivo e podendo às vezes até permitir a integração da família biológica já em algumas rotinas, permitindo a aproximação da família biológica e a capacitação da família biológica para ser depois, num futuro, alternativa para aquelas crianças, isso do meu ponto de vista, será o caminho, de permitir também esta permeabilidade entre a família de acolhimento e a família biológica, quando há condições para isso, em contextos neutros, não necessariamente na casa da família de acolhimento, mas no contexto neutro, e até haver aqui uma passagem de testemunho e uma melhor possibilidade dos pais irem participando na vida daquelas crianças enquanto estão a reunir as condições habitacionais ou socioeconómicas ou pessoais para ficarem a cuidar dos filhos” (Anexo D).

Já P9 refere que “Eu não vejo assim aspetos negativos em termos do regime, quer dizer, vamos cair sempre no mesmo, pouco incentivável, porque eu acho que a medida está em termos de responsabilidade, em termos do estatuto, não me parece que haja a necessidade, a lei parece-me equilibrada, não vejo que haja elementos perturbadores que se possa dizer "isto é muito negativo aqui nesta medida", sinceramente, não vejo” (Anexo D).

De acordo com Delgado (2013), este cenário evidencia a necessidade de se contar com profissionais nas equipas com melhor formação, mais longa e com conteúdos mais desenvolvidos. A renovação do conhecimento deve, de acordo com o autor, promover a capacidade das/os técnicas/os para trabalhar com as famílias de acolhimento, prestando-lhes o apoio técnico, financeiro e emocional de que necessitam. Para além do acompanhamento técnico especializado, a formação inicial, a ligação e supervisão com outras/os acolhedoras/es, a formação contínua e os grupos de ajuda mútua, contribuem para o desenvolvimento de um conhecimento específico e de uma identidade comum, potenciam a sabedoria prática, a partilha de experiências, a diminuição do isolamento e fornece suporte em momentos de crise (Triseliotis et al, 1995, citado por Delgado, 2011).

Já P8 coloca como única fragilidade a parte remuneratória da medida: “Desvantagens? Poderia eventualmente, se calhar o apoio económico poderia ser superior. Mas também não queria ir só por aí, porque se o apoio económico for demasiado aliciante, a perspectiva da dívida da família torna-se uma transação comercial e realmente tem que ser dada prevalência, creio eu, a essa dívida pessoal. Essa dívida de amor a uma

criança. Senão, corremos o risco de ser uma espécie de quase um orfanato. Da família querer "vamos ganhar aqui uns tostões e metemos aqui umas crianças e pronto, quase como se estivéssemos arrendar um quarto da casa" (Anexo D).

Para Berridge (1999), em Portugal a medida de acolhimento familiar é voluntária, mal remunerada, o que é incongruente pois "as famílias de acolhimento estão preparadas e são competentes, recebem valores pela prestação do serviço desempenhado, aceitam o envolvimento externo e receberam formação" (Berridge, 1999, citado por Delgado, 2007, p. 44). Chaves (2018) concluiu que predomina o pensamento de que se a medida não for exercida de forma voluntária, poderão estar subjacentes interesses económicos. Na mesma linha, Sinclair et al. (2004) referem que o dinheiro não deverá constituir-se como principal motivação para as famílias de acolhimento; no entanto, a atividade deve ser recompensada, pela dificuldade inerente e por ser uma tarefa da competência do Estado. Amorós e Palácios (2004) defendem que o sistema remuneratório não poderá servir como motivação, os acolhedores devem ser compensados pelos gastos que têm, pelo seu esforço e pela sua dedicação.

Minnis e Devine (2002, citado por Delgado, 2007) referem que o acolhimento especializado requer investimento, implica um aumento inicial de gastos, tendo repercussões na poupança futura dos sistemas educativo e penal.

#### 4.4. Medida mais adequada para as famílias de origem

No que diz respeito à categoria iv) *medida mais adequada para as famílias de origem*, a maioria das/os participantes concorda com esta afirmação. Os extratos que a seguir apresentamos exemplificam esta alusão. Como refere P1 "a família que acolhe a criança até para os pais biológicos seria, era mais facilitador, portanto, o contacto direto do que propriamente com as instituições são regras muito rígidas, agora com a pandemia nós temos aqui situações muito complicadas, porque não houve visitas, temos mesmo situações muito complicadas, porque depois a gente também percebe, são muitas crianças. para quem tem regras é diferente de uma família que tem só aquela criança, ainda que tenha, pode ter determinadas regras, obviamente, mas penso que era mais facilitador os contactos e tudo" (Anexo D).

Já P12 acrescenta que "acho que há muitas vantagens (...) neste momento temos 19 crianças que já passaram pelas nossas famílias de acolhimento e que já regressaram, já têm o seu projeto de vida resolvido. E aquilo que nós sentimos é que as famílias de

acolhimento funcionam muito como modelos para famílias de origem. Acontece com muita frequência no início das transições para famílias de origem, "eu não estou a conseguir adormecê-lo, como é que vocês faziam?" ou "como é que vocês faziam a papa que eu não estou a conseguir?" Isto acontece com coisas funcionais, mas também do ponto de vista emocional. "Ele está muito agitado, ele precisa de vos ver". Isto acontece e já nem somos nós, já é entre as 2 famílias. O que sentimos é que a família de acolhimento, se tudo correr bem, pode servir como uma referência muito importante para a família de origem no exercício da sua parentalidade. E é isto que se pretende com o acolhimento familiar. Se conseguirmos isto, em 50% das relações entre as duas famílias é um sucesso (...) uma família de acolhimento pode ser um recurso muito importante, desde que se saiba posicionar assim, de forma adequada" (Anexo D).

Relativamente a P14 "Isso tudo depende do processo que virá atrás, do tribunal, de como é que a família aceita essa situação ou não. E temos tudo, temos famílias que não aceitam e são capazes de ir para a porta da família de acolhimento e fazer ali, porque é isso que eles temem, fazer ali um espetáculo. Ou temos famílias de origem que vão achar aquilo o máximo. Estão a tratar dos filhos deles e desvinculam se completamente" (Anexo D). Relativamente a esta segunda visão, também P2 concorda com a mesma "não sei, pode haver, no fundo, alguma demissão por parte da família de origem do exercício das suas responsabilidades" (Anexo D).

Já P3 refere que depende muito da "forma como a família de acolhimento se relaciona com a família biológica. Não sei concretamente como se faz, eu sei que isso costuma ser um empecilho, é a família de acolhimento adaptar-se à disfuncionalidade das famílias de origem. Mas é mais fácil à família de acolhimento estabelecer essa ligação, até porque muitas vezes a questão não se põe em bebedeiras, nem nada, põe-se às vezes em depressões ou em separações. As pessoas não têm que ser disfuncionais e fazer grandes disparates. Podem estar numa altura má da vida e as coisas passam. E portanto, a família de acolhimento, pode ter ali até uma forma de reestruturar a própria família natural" (Anexo D).

Martins (2005) destaca a utilidade desta medida no suporte à criança e à família, considerando-a como um recurso social essencial disponível, quando as famílias estão temporariamente impedidas de desempenhar as suas funções e responsabilidades parentais.

De acordo com Neil et al. (2010), o acolhimento familiar deixou de ser meramente definido como uma resposta alternativa à própria família, e passou a ser considerado como um suporte temporal à criança e à sua família, com o objetivo de possibilitar a reunificação familiar.

A literatura científica realça que o acolhimento familiar pode, e deve ser, um contexto de parceria, de participação e de abertura, preservando a relação da criança com a família de origem, os pais, as mães e outras/os familiares (Amorós & Palácios, 2004; David, 2000; Delgado, 2012).

Delgado (2007) afirma que o acolhimento familiar em Portugal se caracteriza genericamente pela previsibilidade de regresso à família biológica. Deste modo, a família de origem da criança acolhida não pode ser alheada do processo de colocação da criança numa família de acolhimento (Delgado, 2013), sendo pelo contrário, a participação da família biológica parte integrante e essencial do processo de reflexão e de gestão da experiência de integração no acolhimento (Schofield et al., 2000).

Neste sentido, o acolhimento familiar pode ser visto como uma oportunidade de mudança não só a nível das crianças, como das famílias nas suas comunidades (Delgado, 2012).

Esta medida de acolhimento familiar pode e deve ser idealmente implementada num contexto de abertura, parceria e participação, visando uma experiência única de vida em família, e preservando a relação com os pais, as mães e outras/os familiares (Amorós & Palacios, 2004; David, 2000).

Por outra via, Amorós e Palácios (2004) notam que o aperfeiçoamento progressivo da intervenção ao nível da preservação familiar tem proporcionado o aumento do número dos casos em que a criança permanece no seu meio natural, e em contrapartida, o grau de complexidade dos casos que são encaminhados para o acolhimento tende a aumentar.

De facto, o acolhimento familiar é uma medida complexa uma vez que o desenvolvimento do acolhimento familiar é afetado por múltiplas variáveis e intervenientes, o que, por sua vez, influenciam a qualidade e o sucesso do acolhimento (Delgado, 2013).

#### 4.5. Medida mais adequada às crianças

Relativamente à categoria v) *medida mais adequada às crianças*, verifica-se que todas/os as/os participantes evidenciam esta percepção, tal como refere, por exemplo, P13 “acaba por permitir à família e à criança, digamos, o princípio da normalização, ou seja, de ter uma vida normal de rotina. Quem vai buscar à escola e isto vê se muito, sobretudo nos contextos escolares que as crianças têm alguma vergonha, apresentem constrangimento em dizer que vivem numa casa de acolhimento e quando vivem numa família de acolhimento, mesmo que, e grande parte das crianças diria com mais de 90% não chama pai nem mãe, no dia a dia, dentro de casa, digamos assim, por vezes chamam por norma nomes mais carinhosos, como tia ou madrinha, mas muitas das vezes chamam pelo nome próprio, mas no exterior, na escola, quando os colegas veem "olha, é a tua mãe, olha é o teu pai" elas não desmentem e não sentem que estão que estão fora do seu agregado familiar, portanto, não têm que expor a sua história. (...) Portanto, o acolhimento tem realmente esta vantagem, esta mais valia de proporcionar, para além de uma vivência num contexto estruturado, outro modelo e permitir que a criança perceba que existem modelos de famílias funcionais, não é, porque o ambiente e o contexto familiar, de onde vêm não é muitas vezes estruturado e portanto de contextos sociais muito difíceis, e eles depois também vão conseguir quando adultos replicar aquele modelo de família que conheceram, têm também esta questão de permitir que a criança, durante o tempo que está sujeito a um processo de promoção, tenha uma vida normal para sobretudo para os outros e que não tenha que contar a sua história” (Anexo D). P14 refere “se pensarmos no superior interesse da criança, o acolhimento é uma medida fundamental” (Anexo D). P9 também é da opinião que “o acolhimento é isso que pode trazer às crianças, de facto, um equilíbrio, uma estabilidade, uma referência, uma sensação de proteção, uma sensação de que está ali alguém para situações de emergência ou para o dia a dia ou para os cuidados, aquilo que eu não consigo fazer, está ali alguém que me dá mão que me ajuda, que me apoia” (Anexo D).

O acolhimento familiar é uma medida de promoção e de proteção de crianças e jovens que se encontram em situação de perigo, na qual o seu processo de desenvolvimento é ameaçado (Delgado, 2013) e que tem como objetivo providenciar uma resposta alternativa de cuidados, que integre as crianças, por um período mais ou menos longo (Delgado, 2011).

O acolhimento familiar afasta-se dos modelos familiares clássicos de referência do nosso contexto cultural. Na verdade, a família de acolhimento não atua como substituta “dos pais biológicos, mas uma figura original, que cria com a criança laços inéditos” (Théry, 1999 citado por Delgado, 2011, p. 42).

Deste modo, o objetivo desta medida passa por garantir a recuperação física, psicológica e o desenvolvimento integral da criança e assegurar modelos parentais de identificação de que a criança necessite (Delgado, 2007; Delgado, 2011). Na mesma linha, Cairns (2005) afirma que a experiência de vida num ambiente familiar estável e seguro proporcionado pelo acolhimento familiar está associado à construção de novos vínculos, e sempre que possível, à manutenção dos laços afetivos existentes, o que tem um efeito positivo na recuperação física e psicológica das crianças, contribuindo para o seu bem-estar e desenvolvimento.

As/Os acolhedoras/es têm a função de “proporcionar à criança um ambiente caracterizado pela estabilidade, pela segurança, pela atenção e pela empatia, de modo a conciliar áreas tangíveis com áreas intangíveis, como a gestão da dor e da perda” (Aldgate et al., 1989 citado por Delgado, 2011, p. 46). A família de acolhimento apresenta qualidades de compromisso, dedicação, atitude favorável ou benevolente (David, 2000) e, sobretudo, de grande disponibilidade, física e emocional para compreender, respeitar e refletir sobre os pensamentos e sentimentos das crianças (Beek & Schofield, 2004), qualidades que contribuem para a aprendizagem de limites no sistema familiar (David, 2000).

#### 4.6. Mudanças para que a medida funcione melhor

Na categoria vi) *mudanças para que a medida funcione melhor*, verifica-se que a impossibilidade do acolhimento familiar pela família alargada, decorrente da alteração legislativa do Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro, que continuou a ser vetada com o Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, é identificada, por alguns/umas participantes, como uma possível mudança de modo a potenciar a implementação efetiva do acolhimento familiar em Portugal, sublinhando-se a representatividade desta resposta em vários países (Delgado, 2013). Os extratos seguintes exemplificam esta categoria.

- “Alterar a regulamentação da lei, para se aumentar o número de famílias, ou seja, nós temos aqui um impedimento, ou seja, fazendo aqui um paralelismo, aí há uns 12 anos

atrás, portanto, Portugal estava ao mesmo nível da Irlanda. Agora, o que é que acontece? A Irlanda tem uma série de crianças em acolhimento familiar e nós não, porquê? Porque nós temos um impedimento. Eles não têm, que é dos próprios familiares poderem ser famílias de substituição. E eu acho que é necessário regulamentar uma lei, acabar com o impedimento dos familiares como candidatos à medida, já que este impedimento contribui de modo efetivo para que não haja mais famílias de acolhimento” (P1) (Anexo D);

- “Talvez alargar o leque de pessoas que podem ser candidatos. Não haver tantos impedimentos, por exemplo também não pode ser candidato à adoção, etc., esse tipo de limitações. Alargaria o âmbito dos candidatos e reconheceria a possibilidade da família alargada constituir-se como família de acolhimento (...) Porque de resto a lei até está bem feita” (P3) (Anexo D).

De acordo com Delgado (2020), as opções políticas no âmbito do acolhimento familiar pela família alargada constituem um dos traços marcantes que distingue o sistema de acolhimento português de outros países com sistemas de proteção idênticos, e contribuem, em parte, para explicar o predomínio do acolhimento residencial no sistema de acolhimento nacional.

Em concordância com Delgado e Gersão (2018), apesar do enquadramento das/os parentes acolhedoras/es na medida de apoio junto de outra/o familiar esteja correto sob o ponto de vista jurídico, veio colocar várias dificuldades práticas, uma vez que esta resposta carece de apoios económicos seguros e também apresenta uma duração limitada no tempo. Neste sentido, infere-se que o acolhimento familiar pela família alargada, para além de apresentar benefícios para as crianças e para as famílias, possibilita uma maior expressão do acolhimento familiar em Portugal, permitindo que esta resposta seja, efetivamente, uma solução viável e com uma distribuição justa e equitativa em todos os distritos de Portugal.

Noutro sentido, P11 refere que “mudávamos aqui a parte da avaliação, e a parte das formações que têm de ser fazer, aqui nas famílias de acolhimento, nós temos aqui um patamar que é antes da avaliação psicossocial, temos uma formação inicial, assim um bocado exaustiva que não permite avançar para a avaliação psicossocial. E eu acho podemos ter isto aqui um bocado mais parado o que não deveria acontecer, porque deveria haver, essa tal formação inicial que está na lei é assim mais extensiva que implica outras áreas de intervenção a nível da saúde, enfermagem, claro que é

importante, os primeiros socorros, os cuidados pediátricos, toda essa parte, e isso está a limitar um bocadinho porque não nos têm dado abertura para nós fazermos essa formação ou dar o know-how para a fazer” (Anexo D);

Tendo em consideração que um dos grandes desafios do acolhimento familiar é a dimensão da manutenção das famílias de acolhimento, que muitas vezes falha por lacunas no suporte formal das/os técnicas/os e das instituições às famílias (Delgado, 2010), considera-se fundamental a constituição de equipas técnicas que se dediquem somente ao acompanhamento do acolhimento familiar e sublinha-se a importância da distribuição dos recursos humanos em relação ao número de processos, de forma a permitir a dedicação e acompanhamento próximo das/os profissionais que trabalham com as famílias. A atualização do conhecimento técnico, a qualificação e capacitação dos profissionais intervenientes e, sobretudo a formação específica das/os profissionais na área, designadamente, formação dirigida às/aos profissionais que acompanham a execução da medida de colocação em acolhimento familiar, tendo sido identificada como uma dimensão fundamental para a dinamização desta medida.

Neste contexto, Barbosa-Ducharne e Soares (2021) notam que as oportunidades de formação adicional, apoio e supervisão das/os profissionais do acolhimento familiar, são promotoras do sucesso do acolhimento familiar, traduzindo-se, simultaneamente na especialização das/os profissionais e na capacitação das famílias acolhedoras.

Já P13 refere que “A própria Segurança Social, não há muito tempo, disse a secretária de Estado, não se podia alargar nem avançar com o acolhimento familiar, porque não havia forma de supervisionar e de fiscalizar as famílias de acolhimento. Ou seja, parte-se logo desta visão negativa das próprias famílias e, portanto, de que fazem mal às crianças, que têm de ser fiscalizadas é porque a situação é muito má e a falta de acompanhamento e certamente que haviam situações que corriam menos bem, mas também decorre da falta de formação das famílias, da falta de acompanhamento técnico das famílias. esta visão negativa das famílias, esta visão também generalista do acolhimento familiar, portanto, enquanto que noutros países há, digamos, uma especialização ou uma especificação do acolhimento em termos de modalidade, há acolhimento de urgência, há acolhimento de curta duração, há acolhimento de longa duração e as famílias que têm estes diferentes perfis, em Portugal o acolhimento, a própria legislação é que o acolhimento é generalista e há também, no entendimento de muitos técnicos, de que uma família, quando formada, está disponível ou está pronta para acolher qualquer criança, o que não corresponde à verdade. As famílias não são

vagas. As famílias são perfis (...) o serviço de acolhimento deve ser encarado como um serviço especializado que necessita de uma equipa técnica multidisciplinar, com diferentes contributos de cada profissional (...) Perceber que a família de acolhimento é um parceiro e não é um cliente, não é um prestador de serviços, que também era entendido anteriormente a família de acolhimento e até diria que a própria característica da forma do contrato de prestação de serviços com a família de acolhimento, do sistema remuneratório, além de ser bastante baixo” (Anexo D).

Neste sentido, adverte-se para a necessidade premente da implementação de procedimentos de modo a garantir a qualidade da seleção, da formação e da avaliação das famílias de acolhimento, sublinhando-se ainda, a qualidade da colocação, do emparelhamento da criança com a família acolhedora, através da avaliação cuidada da correspondência das necessidades da criança e do perfil das famílias de acolhimento existentes (Akin et al., 2014).

#### 4.7. Principais obstáculos à implementação da medida

No que concerne à categoria vii) *principais obstáculos à implementação da medida*, P1 refere como o único obstáculo para a aplicação da medida o facto de não existirem famílias de acolhimento: “como não há famílias para dar resposta, nem sequer propõem esta medida” (Anexo D). Pensamento que é seguido igualmente por P5 “Nós aplicamos a medida e é a Segurança Social, são os técnicos da EMAT que têm de diligenciar pela colocação da criança. E tudo isso não passa por nós, passa por nós a aplicação da medida e ver os requisitos e o que é que é melhor para o caso” (Anexo D) pois, segundo P4 “para quem está fora pode parecer estranho, relativamente aos relatórios, porque no fundo pode parecer estranho, então mas não é o juiz, é a segurança social que diz o que é que o juiz vai fazer, mas no fundo as técnicas são os nossos olhos no processo, que nós não temos meios de visitar as famílias” (Anexo D), ideia reforçada por P6 “não temos meios humanos, nem económicos, nem nós conseguiríamos dar vazão aos processos, ir ao terreno, ver as condições, não, portanto, funcionamos muito com base naquilo que nos é transmitido pela segurança social” (Anexo D).

Já P10 aponta como principal obstáculo “a vontade política. (...) Enquanto não houver essa vontade política e esse investimento, nós não temos sucesso” (Anexo D), afirmação reiterada por P3 “acho que não há muito esforço estatal (...) porque estas medidas precisam não só de gente que queira, mas de gente que dê formação. É preciso

dinheiro para haver técnicos, recursos humanos. E depois também há outra coisa, não há publicidade nenhuma. Se reparar faz-se publicidade a estas coisas, no dia do aniversário da Convenção dos Direitos da Criança e é o dia do pijama e depois um bocadinho no Natal. E um bocadinho no mês do combate aos maus tratos que é abril, De resto, não vejo, e essa publicidade devia ser pública, não deviam ser os tribunais, nós curamos, não prevemos. Não deviam ser os técnicos que também estão lá para tratar, não para prevenir e, portanto, o Estado devia ter programas televisivos, que socialmente continuassem. Não há!” (Anexo D).

Neste sentido, um dos principais desafios identificados à implementação do acolhimento familiar em Portugal, e que, por sua vez, explicam a morosidade do seu desenvolvimento, é a falta de vontade política, de liderança e de decisão de investimento nesta medida por parte do Estado. O facto do desenvolvimento do acolhimento familiar não ser considerado como uma prioridade na agenda política e estatal, configura o obstáculo principal à sua implementação e à sua dinamização no território nacional.

A falta de investimento político, e de uma visão sistémica para as políticas da infância em Portugal, tem vindo a ser evidenciada por Carvalho e Diogo (2021) que consideram que não é concebível que as crianças e jovens em situação de perigo continuem a ser privadas da resposta de acolhimento familiar somente pela inexistência de soluções e/ou de recursos.

#### 4.8. Nível de conhecimento da medida pela sociedade

Na categoria viii) *nível de conhecimento da medida pela sociedade*, em harmonia com a evidência científica, o desconhecimento geral sobre esta medida pública foi identificado como um dos principais desafios do desenvolvimento da medida em Portugal (Delfabbro et al., 2008). Os extratos seguintes evidenciam esta perceção, sendo que todas/os as/os participantes entram em consonância quanto à “falta de conhecimento da medida ao nível da população em geral” (P13) (Anexo D).

Os resultados deste estudo afirmam que o desconhecimento resulta, maioritariamente, da falta de divulgação e de sensibilização da comunidade e dos profissionais da área, relativamente às vantagens e importância do acolhimento familiar no âmbito da proteção de crianças e jovens em situação de perigo:

- “as pessoas não conhecem. Não sabem por que confundem muito com a da alínea b) que é a medida de apoio junto de outro familiar. é o que pensam, é isto, portanto e quando se fala em acolhimento é logo o que se pensa, são medidas distintas e tem de haver logo uma delimitação da própria lei de limitar a medida da alínea b)” (P1) (Anexo D);

- “eu não vejo informação em lado algum em relação ao concurso. (...) não vejo publicidade nenhuma. Não vejo nada de novo, na comunicação social zero. E, portanto, se pessoas não sabem, pois claro que não se vão candidatar” (P10) (Anexo D);

- “O cenário é muito, muito insuficiente (...) ainda temos um caminho muito longo para percorrer. Por exemplo, (...) ainda antes de 2019, algumas colegas foram ao Canadá conhecer uma instituição de enquadramento de famílias de acolhimento (...) e as colegas estavam a explicar aos jovens acolhidos que (...) não havia famílias de acolhimento e, portanto, estavam ali a aprender como é que se fazia porque também queriam implementar aqui em Portugal, e há uma miúda de 13/14 anos que diz "Como não existem famílias de acolhimento? Mas não existem crianças na vossa cidade?" (P12) (Anexo D);

- “Acho que se for perguntar à generalidade das pessoas, mesmo com algum grau de instrução, o que é, se já ouviu falar, eles dizem "Mas o que é isso? Em que é que se traduz" e, de facto, acho que é uma medida muito importante, mas que tem sido muito pouco incentivada e pouco divulgada também” (P9) (Anexo D).

Neste contexto, considera-se fundamental que haja um investimento substantivo na sensibilização e conscientização da comunidade e das/os profissionais, através do desenvolvimento de campanhas permanentes e diversificadas a nível nacional, assim como, o desenvolvimento de campanhas locais, adaptadas às diferentes necessidades do contexto.

#### 4.9. Meios de divulgação

Em relação à categoria ix) *meios de divulgação*, constata-se que as/os participantes propõem vários meios e formatos de divulgação para melhorar a divulgação da medida, nomeadamente:

- “não pode ser apenas na página da segurança social, a página da internet. Está lá e está para realmente quem vai, mas às vezes, portanto, a internet não está acessível a

toda a gente, nem toda a gente sabe utilizar a internet e, portanto, devia haver uma maior divulgação desta resposta social, de facto (...) a prestação de informações e esclarecimentos a candidatos para integrar o processo de seleção de famílias de acolhimento, maiores competências e responsabilidade às instituições de enquadramento. Porque são estas entidades quem melhor conhece a sua comunidade nas devidas necessidades. São elas que estão com uma posição privilegiada para desenvolver campanhas efetivas de captação de famílias, bem como desenvolver e executar programas dirigidos à formação de famílias de acolhimento com um perfil de competências diferenciado. Também utilizar-se meios e canais privilegiados, combates diretos, colocação de cartazes, imprensa escrita, rádio e televisão, criação de uma linha telefónica específica, criação de sítio web que potencie a informação, funcione como forma de discussão de perguntas e respostas, apadrinhamento de ações de campanha de figuras públicas conhecidas com credibilidade no acolhimento familiar, entre muitas outras (P1) (Anexo D);

- “Com os meios normais. As redes sociais, o Facebook, o Instagram, tudo, não é, comunicação social” (P10) (Anexo D);

- “Eu acho que nós tivemos agora aqui um exemplo muito bom de uma divulgação enorme sobre o acolhimento familiar e da mobilidade da população e da comunidade a nível nacional, quando foi agora a medida excecional para a Ucrânia, houve um boom enorme no país sobre candidaturas e de pessoas interessadas em acolher crianças vindas da Ucrânia não acompanhadas. E, à semelhança dessa situação, acho que o que realmente fez com que as pessoas se candidatassem não foi só por causa da situação de guerra e o impacto teve em termos visuais na televisão tudo o resto que se fez à volta da guerra e as pessoas disponibilizaram-se e nós percebemos que o nosso país também é muito de solidariedade e as pessoas são altruístas e querem ajudar independentemente às que nem punham em causa se havia uma verba ou não, porque havia e a verba continuava na mesma para a medida excecional do acolhimento. Mas as pessoas nem pensavam nisso” (P11) (Anexo D);

- “Na comunidade! Tinha que ser por aí. Podia ser divulgada em municípios e os municípios, depois junto da população local, também fazerem eles uma divulgação, nos meios de comunicação local e por aí, eu tenho a certeza que as pessoas começavam a surgir. Basta pôr na comunicação social, ou fazer alguma divulgação a esse nível que seria mais fácil, principalmente as pessoas procurarem, mandarem emails, procurarem, esclarecerem-se, que depois, posteriormente surgiram” (P5) (Anexo D);

- “meios de comunicação, como os jornais e a rádio locais, porque a mensagem de captação tem que ser local, porque se nos contactarem famílias de outros concelhos, depois teremos que dizer que não podemos receber a sua candidatura” (P13) (Anexo D);

- “Por exemplo, o seu trabalho é uma forma de tornar transparente também como é que vem sendo feita a avaliação desta medida e de passar para o público que, eu espero que os seus resultados venham a confirmar isso, que é uma medida que de facto garante a satisfação das necessidades destas crianças e que se revela adequada, porque eu acho que ainda há muito esta visão negativa daquilo que foi o histórico e que ainda há um certo preconceito e, é claro, que houve campanhas de divulgação, mas nem todas as pessoas tiveram curiosidade (...) talvez ainda tenha que se fazer mais campanhas de divulgação” (P7) (Anexo D);

- “Eu acho que devia haver alguma divulgação nos próprios meios de comunicação locais, abordar a questão. É uma situação que não é muito, que não é frequente. Mas às vezes as pessoas têm a ideia de um jornal nacional. Mas às vezes as coisas funcionam muito mais ao nível de uma rádio local, porque o universo de ouvintes, nos meios rurais (...) há a perceção de que o universo de ouvintes é muito fiel e gosta de vários temas e tem uma relação de maior proximidade porque tem aquela sensação de que "ai tenho aqui dúvidas, vou lá perguntar" "ou faço um telefonema para lá, eu ouvi falar sobre isto" (...) é preciso isto, uma divulgação acessível a todos. Mas eu acho que as coisas têm que ser essencialmente divulgadas localmente” (P9) (Anexo D).

Na literatura, são identificados diferentes tipos de recrutamento/sensibilização da comunidade (Delfabbro et al., 2008; López Del Valle, & Arteaga, 2010). As estratégias de recrutamento geral caracterizam-se por ser uma divulgação básica e indiferenciada do acolhimento familiar ao público geral, difundidas regularmente por anúncios de televisão, rádio, outdoors, jornais, redes sociais, entre outros meios, com divulgação a nível nacional. Todavia, estas campanhas mostram-se mais eficazes no que se refere à educação e à informação da comunidade em geral, do que para o recrutamento de novas/os acolhedoras/es.

Os resultados, em harmonia com a evidência científica referem que, posteriormente, devem ser realizadas campanhas mais focadas e mais direccionadas, permitindo que as/os potenciais candidatas/os tenham acesso a mais e melhor informação sobre os desafios do acolhimento familiar (Delfabbro et al., 2008).

Nestas campanhas, deve ser, desde logo, clarificado o que é o acolhimento familiar, qual a sua função, como se operacionaliza e qual a sua importância na proteção de crianças e jovens em situação de perigo. Sublinha-se ainda, a importância da participação das famílias de acolhimento nas campanhas de sensibilização, na promoção de debates e sessões de esclarecimento sobre esta medida, uma vez que os testemunhos das famílias de acolhimento, constituem elementos essenciais na desmistificação e informação sobre o que é, e como é, a experiência de acolhimento familiar (Delgado, 2011).

#### 4.10. Situações não enquadráveis na medida

Na categoria x) *situações não enquadráveis na medida*, salienta-se que, face à necessidade de retirada da criança ou jovem da sua família de origem, o acolhimento familiar é a escolha alternativa preferencial, porém, a colocação numa instituição pode apresentar-se como a melhor solução, dadas certas características, como serem jovens mais velhas/os, crianças ou jovens com fratria alargada ou com necessidades especiais (Delgado et al., 2014).

Nesta linha de pensamento, encontram-se alguns/umas dos/as participantes, tal como se pode observar nos extratos seguintes: P10 refere que “Só por falta de vaga, agora o último que tive, assim com uma família maiorzinha, é um processo com cinco crianças e tinha uma bebé que nem tinha o mesmo pai que os outros quatro e depois havia um com oito ou nove, pois 10/11 e o mais velho tinha 15. Portanto eram cinco. Desde a bebé até aos 15 anos. Eu aí também não sei se realmente a segurança social conseguiria facilmente encontrar uma família que acolhesse estas cinco crianças. Entre o acolhimento residencial estão os irmãos todos juntos e o acolhimento familiar estando os irmãos separados...eu nunca pensei nisso, mas teria que pensar bem. Penderia sempre da vinculação que eles tivessem uns com os outros. Não sei. Não sei, por exemplo, o de 15 anos poderia não ligar muito à bebé, por exemplo. Não sei, mas teria que estudar bem isso. Mas a única situação contrária será essa, será a existência de várias crianças que tornassem difícil uma família só as acolher a todas” (Anexo D).

A/O participante P2 acrescenta que “o acolhimento residencial devia ficar reservado para um contexto específico de situações em que não há mesmo alternativa. É aí que falha efetivamente o acolhimento familiar. Porque os casos de negligência, onde há realmente vínculo afetivo com a família de origem e onde há uma grande ligação, mas

não há mesmo condições, é uma violência, designadamente com crianças recém-nascidas. É uma violência retirar essas crianças de um contexto familiar, seja ele de origem, seja outra, e colocá-las num contexto residencial. E nessas situações de negligência ou realmente de incapacidade de exercício das responsabilidades parentais, enfim, em que as pessoas precisam de se tratar ou porque eram dependentes do álcool ou outra situação, quer dizer, podíamos encontrar uma solução” (Anexo D).

A/O participante P11 coloca a hipótese da medida não se adequar a “miúdos com problemas na área da saúde mental” (Anexo D). Na mesma linha, P7 refere que não será enquadrável a colocação de crianças ou jovens em acolhimento familiar “que tenham um comportamento muito desafiante, que seja um jovem já muito problemático e que vai para uma medida de acolhimento residencial porque os pais precisamente não conseguem garantir o cumprimento das regras e, portanto, sentem-se impotentes para esse fim, talvez a família de acolhimento também possa não reunir as condições necessárias a poder impor regras àquele jovem e o acolhimento residencial seja a única solução, mas será muito já a situação limite em que são jovens que também eventualmente já estão a tocar na intervenção tutelar educativa e em que às vezes só um internamento em centro educativo é que tem esse efeito dissuasor de comportamentos disruptivos. Só nessa situação, pronto, com os jovens com problemas de foro mental, que é também uma realidade que nos preocupa muito, tem vindo um pouco em crescendo, e que não há solução, não há instituições ainda com capacidade de resposta para as necessidades que se identificam. Temos muitas crianças a esse nível” (Anexo D).

Ao mesmo nível, mas relativamente às famílias de origem, a/o participante P9 exemplifica a impossibilidade da aplicação da medida com processos em que “havia dois ou três com situações de agressividade, de alguma violência que nunca se integrariam numa família. Aí precisam de um ambiente de grande contenção, de grande controlo, de algum afeto, mas distanciamento também ao mesmo tempo, de reconhecerem ali uma autoridade e que não era um entre os seus pares. (...). Agora, estou a lembrar-me de um outro, também, nem foi agora há muito tempo, que aplicada a medida de confiança a instituição que tinha a ver com a falta de pulso e autoridade dos pais, porque a miúda era muito problemática. Tinha algumas tentações e ações suicidas e, portanto, aí para integração numa família de acolhimento acho que o efeito ia ser contraproducente. Em vez de conseguir resultar qualquer coisa, acabaria por ir, entre aspas, contaminar o ambiente onde se ia integrar. (...) muito provavelmente

acredito que 90 a 95% das famílias não estariam preparadas para enfrentarem, não tinham estratégias para conseguirem combater essa situação. Aí sim, é para acolhimento residencial, precisamente por causa dos técnicos, por causa dos psicólogos, do quadro de todos os técnicos com especialização”. Reforça esta ideia com situações em que “por decisão, tive de decidir a proibição das visitas à instituição, porque cada vez que lá iam...no caso eram os pais, eram os 2, cada vez que iam à instituição, a criança ficava completamente destabilizada, ao fim de cinco ou dez minutos tínhamos que estar a pedir para sair e chegou a haver situações de agressividade, numa das instituições teve inclusivamente de lá ir a GNR uma, duas vezes, já não foi a terceira vez, porque entretanto proibiram-se as visitas. Mas, portanto, a medida, em casos contados que não são muitos, a medida de institucionalização não pode ser suprida. Tem que ser mesmo a medida de institucionalização, porque senão é uma roda livre e os problemas, em vez de se irem mitigando, ainda vão exacerbar mais” (Anexo D).

A/O participante P13 reforça que tanto a medida de acolhimento familiar como a medida de acolhimento residencial podem ser complementares “há aqui um certo anacronismo, uma certa rivalidade entre o acolhimento residencial e o acolhimento familiar, quando certo é que as duas medidas são necessárias, as duas medidas têm que coexistir, porque cada uma tem as suas fragilidades, os seus pontos frágeis, as suas potencialidades, cada uma está mais direcionada para determinada população alvo, por exemplo, em termos da faixa etária, as instituições estarão mais bem preparadas e até será mais fácil dinamizarem ou desenvolverem os seus projetos junto de uma população mais jovem, porque até, por definição da adolescência, os pares têm outra importância, têm outra prevalência entre os jovens e, portanto, eles, os jovens com os próprios pais querem é afastamento. Portanto, as próprias características das medidas, que também são próprias de cada uma delas e não são rivais. Mas isto não é fácil perceber que as duas medidas não concorrem entre si, mas, pelo contrário, são complementares, cada uma tem o seu lugar, ninguém vai roubar o lugar a ninguém, são as duas válidas, porque não podemos continuar a ter, pronto, aquela tão célebre questão de uma talha única, um modelo único como resposta para as crianças, não, temos de ter várias respostas para poder de facto ir de encontro às necessidades da criança, até porque o próprio acolhimento familiar eu diria que são acolhimentos familiares. Eu usaria até a palavra no plural, porque cada família é uma família. Cada família é um perfil. Cada família consegue dar resposta a determinada necessidade de uma criança e, portanto, é uma

resposta com bastantes complexidades e também bastantes distinções” (Anexo D).

## CONCLUSÃO

---

A eficácia e a qualidade de um sistema de proteção da infância e juventude manifestam-se no discurso político e nas ações, que permitem promover os direitos e as liberdades ao nível da cidadania e participação. No conjunto das medidas de promoção e proteção de colocação, tem sido consensual a primazia do acolhimento familiar sobre o acolhimento residencial para a maioria das crianças cuja história de vida é marcada pela vulnerabilidade, disfuncionalidade familiar, negligência e maltrato, que ocasionam a retirada familiar (Negrão, et al. 2019). Todavia, a sua aplicação em Portugal é escassa, por manifesta falta de recursos e de investimento político ao longo das últimas décadas nesta medida (Carvalho & Diogo, 2021). A medida de acolhimento familiar concretiza-se na possibilidade de seleção de um meio familiar alternativo que garanta, de modo provisório ou contínuo, o bem-estar, os cuidados de saúde, a habitação, a educação, ou seja, a proteção e o desenvolvimento integral das crianças e jovens acolhidas/os (Delgado et al., 2011). Deste modo, e tendo em consideração as recomendações internacionais, a intervenção das organizações e as boas práticas estudadas ao nível académico, é crucial caminhar no sentido da promoção de um ambiente familiar seguro e protetor das crianças e jovens, que seja capaz de uma efetiva reparação e recuperação de vínculos, numa maior proximidade com um contexto familiar regular (Delgado, 2011) Em Portugal, por força da publicação do Decreto-Lei nº139/2019, de 16 de setembro, que estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, o desenho e a implementação de um sistema de acolhimento familiar tem, inevitavelmente, de avançar.

Os principais resultados deste estudo mostram harmonia com a evidência da literatura científica nesta área, que realça a implementação de novos programas e, por conseguinte, novas práticas nos serviços públicos, sendo influenciada por diversos fatores relacionados com os indivíduos, organizações, sistemas, estruturas e os contextos multiníveis sociais e políticos em que esta ocorre (Aarons et al., 2009, Aarons et al., 2021). Os resultados desta investigação traduziram-se na identificação de um conjunto de fatores contextuais e organizacionais, ao longo dos diferentes níveis do sistema de proteção de crianças e jovens em Portugal. Os fatores ou desafios identificados, influenciam o processo e a qualidade da implementação do acolhimento familiar em Portugal, designadamente, o facto do desenvolvimento do acolhimento familiar não ser considerado como uma prioridade pelo Estado, o que configura como

um dos obstáculos principais à implementação e dinamização desta resposta em Portugal. A falta de investimento político nas políticas da infância já fora evidenciada por Carvalho e Diogo (2021). Neste sentido, as recomendações sobre este componente do sistema incluem a definição de uma política efetiva que assegure o cumprimento do quadro legal em vigor através da definição de metas e objetivos precisos, de modo a permitir a monitorização do progresso de implementação do acolhimento familiar no território nacional. De acordo com Carvalho (2013), o estabelecimento de metas a médio e a longo prazo, possibilitam a avaliação das mudanças e a alteração ou a consolidação das práticas. O desconhecimento geral sobre esta medida foi identificado como um dos principais desafios à sua implementação e dinamização, deste modo, as/os participantes afirmam como fundamental que haja um investimento substantivo na sensibilização da comunidade sobre a importância do acolhimento familiar. Recomenda-se que sejam desenvolvidas políticas de captação insistentes, campanhas permanentes, gerais e diversificadas para a educação e informação da comunidade em geral e campanhas focalizadas, direcionadas às necessidades dos diferentes distritos do contexto nacional, ou seja dos diferentes perfis das crianças acolhidas e das potenciais famílias acolhedoras (Delfabbro et al., 2008, Delgado, 2011). Na raiz de muitos dos desafios identificados encontram-se diversas limitações a nível do sistema de gestão de informação, considerado como ineficaz, de difícil acesso e pouco claro na comunicação e disponibilização de dados o que dificulta. Neste sentido, adverte-se para a importância do desenvolvimento de um sistema de gestão de informação bem desenhado que assegure uma base de dados atualizada, de modo a permitir sinalizar proactivamente e notificar para a ação, monitorizar as medidas de acolhimento e informar a melhoria da qualidade dos serviços de suporte ao acolhimento (Peckover et al., 2009).

Em harmonia com a literatura, o desenvolvimento da capacidade organizacional foi identificado como um componente central do planeamento da implementação do acolhimento familiar (Ong'uti, 2014). A este nível, considera-se crucial a atualização do saber através de um investimento na qualificação e capacitação das/os profissionais das equipas intervenientes, através de formação geral e formação específica, sobretudo a nível do acompanhamento da execução da medida de acolhimento. A manutenção e retenção das famílias de acolhimento é crucial para o desenvolvimento do acolhimento familiar; neste sentido, sublinha-se a importância da qualidade da formação das equipas de acompanhamento (Barbosa-Ducharne & Soares, 2021), uma vez que esta medida

exige competências específicas por parte das/os profissionais que a acompanham, nomeadamente a importância da dimensão da relação, da empatia, sensibilidade, disponibilidade para a manutenção de relações de confiança e de suporte às famílias de acolhimento.

É consensual que o acolhimento familiar não pode ser entendido como uma resposta por si só, ao invés disso, deve ser entendido como parte da resposta. Nesta sequência, sublinha-se a necessidade de investimento ao nível da prevenção das situações de retirada, de assegurar a qualidade e a abrangência da intervenção em meio-natural de vida e garantir um trabalho efetivo e uma intervenção robusta junto de famílias em situações vulneráveis (Akin & McDonald, 2018; Hautmann et al., 2018). Recomenda-se, igualmente, a alteração legislativa do veto do acolhimento familiar no que diz respeito à família alargada, considerando que é fundamental que se possa constituir como família de acolhimento, de modo a garantir que estas famílias tenham possibilidade de acesso a um suporte económico e acompanhamento técnico adequado para melhor responder às necessidades das crianças e jovens em situação de acolhimento (Delgado, 2013). Esta alteração não só apresenta benefícios para a criança e para as famílias, como para a própria expressão do número de famílias de acolhimento, permitindo que esta resposta se consolide como uma alternativa efetiva com uma distribuição equitativa no território nacional (Delgado, 2011).

Estes são as principais ideias que resultaram deste estudo sobre a perceção da medida pelas/os intervenientes que a trabalham e implementam, configurando dimensões cruciais ao desenvolvimento da medida, de modo a que Estado Português seja capaz de responder efetivamente às sucessivas advertências, a si dirigidas, pelo Comité dos Direitos das Criança nesta última década (Comité dos Direitos das Crianças, 2014, 2019) e, nesta senda, assumo o compromisso de adotar um plano de desinstitucionalização, com metas e objetivos precisos que assegure a implementação de medidas de melhoria da qualidade do sistema de acolhimento, de cariz familiar e ainda, que assegure o acompanhamento e capacitação das famílias de origem, assim como a existência de um número de famílias de acolhimento adequado por todo o território nacional.

A principal limitação deste estudo diz respeito à ausência de uma amostra representativa das/os intervenientes-chave do ISS, IP, que impõe barreiras à generalização dos resultados.

Considera-se pertinente dar continuidade a esta linha de investigação, envolvendo a participação desta amostra, uma vez que o seu testemunho constitui um contributo importante para estudos futuros e aprofundamento do conhecimento sobre o acolhimento familiar em Portugal.

Não descurando as limitações identificadas deste estudo, esta investigação apresenta uma vantagem evidente do envolvimento e da auscultação de intervenientes-chave sobre a implementação do acolhimento familiar, um público pouco representado na literatura científica a nível nacional, mas que apresenta uma grande relevância e atualidade na sociedade portuguesa.

A caracterização da perspetiva das/os intervenientes-chave deste estudo evidenciaram duas mensagens-chave: por um lado, a falta de investimento político e social e, conseqüente, inexistência de políticas efetivas no sentido da implementação desta medida, por outro, a manifesta necessidade percebida de mudança e o reconhecimento dos benefícios e potencialidades do acolhimento familiar pelas/os intervenientes-chave auscultadas/os neste estudo.

Deste modo, e numa altura em que Portugal se depara com a pressões políticas internacionais e nacionais para a criação de um plano estratégico de ação, que elimine progressivamente a institucionalização das crianças e jovens, e que implica um investimento robusto na prevenção e intervenção com as famílias de origem, em soluções baseadas na comunidade, este estudo constitui-se um contributo para se repensar as políticas que viabilizem o desenvolvimento da cultura do acolhimento familiar em Portugal.

Por fim, espera-se que esta investigação possa contribuir para o estudo do fortalecimento desta medida e de outras soluções de cuidados alternativos baseados na comunidade, sempre imbuídas de um reforçado compromisso da comunidade e das/os profissionais com as crianças, jovens e as famílias envolvidas no sistema nacional de acolhimento em Portugal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

- Aarons, G. A., Fettes, D. L., Flores Jr, L. E., & Sommerfeld, D. H. (2009). Evidence-based practice implementation and staff emotional exhaustion in children's services. *Behaviour research and therapy*, 47(11), 954-960.
- Adams, W. C. (2015). Conducting semi-structured interviews. *Handbook of practical program evaluation*, 4, 492-505.
- Amado, J., & Ferreira, S. (2014). A entrevista na investigação em educação. In J. Amado (Coord.), *Manual de Investigação Qualitativa em Educação* (pp. 207-290). Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Amado, J., Costa, A. P., & Crusoé, N. (2017). A técnica da análise de conteúdo. In J. Amado (Coord.), *Manual de Investigação Qualitativa em Educação* (pp. 209-234). Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Amorós, P., & Palacios, J. (2004). *Acogimiento familiar*. Alianza.
- Amorós, P., Palacios, J., Fuentes, N., León, E., & Mesas, A. (2003). *Familias canguro. Una experiencia de protección a la infancia*. Colección Estudios Sociales, 13. Fundación La Caixa. [https://www.observatoriodelainfancia.es/ficherosoia/documentos/77\\_d\\_FamiliasCanguero.pdf](https://www.observatoriodelainfancia.es/ficherosoia/documentos/77_d_FamiliasCanguero.pdf)
- Akin, B., Lang, K., McDonald, T., Yan, Y., & Little, T. (2018). Randomized study of PMTO in foster care: Six-month parent outcomes. *Research on Social Work Practice*, 28(7), 810-826.
- Akin, B., Mariscal, S., Bass, L., McArthur, V., Bhattarai, J., & Bruns, K. (2014). Implementation of an evidence-based intervention to reduce long-term foster care: Practitioner perceptions of key challenges and supports. *Children and Youth Services Review*, 46, 285-293.
- Backe-Hansen, E., Hojer, I., Sjoblom, Y., & Storo, J. (2013). Out of home care in Norway and Sweden – similar and different psychosocial. *Psychosocial Intervention*, 22, 193-202.
- Barbarotto, M., & Mieno, F. (2011). *The child right to a family. Foster care under the lens*. European Commission, Directorate General Justice, Freedom and Security.

- Barbosa-Ducharne, M., & Soares, J. (2021). Abordagem ecológica da formação em acolhimento familiar. In E. Magalhães, & J. Baptista (Eds.), *Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens em Perigo - Manual para Profissionais* (pp. 23-46). Pactor.
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Beek, M., & Schofield, G. (2004). Promoting security and managing risk: Contact in a long term foster care. In E. Neil, & D. Howe (Ed.), *Contact in adoption and permanent foster care. Research, theory and practice*. BAFF.
- Biehal, N., Ellison, S. Baker, C., & Sinclair, I. (2010). *Belonging and permanence. Outcomes in long-term foster care and adoption*. BAAF.
- Bogdan, R., & Biklen, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto editora.
- Canali, C., Maurizio, R., & Vecchiato, T. (2016). Foster care: motivations and challenges for foster families. *Social Work & Society*, 14(2), 1-15.
- Canhão, A. M. (2011). *Manual de assessoria técnica aos tribunais: princípios estruturantes da intervenção do ISS, I.P. na assessoria técnica aos tribunais*. Instituto da Segurança Social, Instituto Público.
- Carvalho, M. (2013). *Sistema nacional de acolhimento de crianças e jovens. Programa Gulbenkian de desenvolvimento humano*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Carvalho, M., & Diogo, E. (2021). Acolhimento familiar de crianças e jovens: o nó cego da proteção à infância em Portugal. In E. Magalhães, & J. Baptista (Ed.), *Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens em Perigo - Manual para Profissionais* (pp. 23-46). Pactor.
- Chaves, S. (2018). Constrangimentos e potencialidades associados à medida de acolhimento familiar de crianças e jovens [Dissertação de Mestrado em Serviço Social]. Instituto Superior de Ciências Empresariais e Tecnologias. [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/17110/1/master\\_sara\\_pedro\\_chaves.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/17110/1/master_sara_pedro_chaves.pdf)
- Constituição da República Portuguesa. <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto- aprovacao-constituicao/1976-34520775>

- Creswell, J., & Poth, C. (2016). *Qualitative inquiry and research design: Choosing among five approaches*. Sage publications.
- David, M. (2000). *Enfants, parents, famille d'accueil. Un dispositif de soins : l'accueil familial permanent*. Érès.
- Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro. Diário da República n.º 12/2008, Série I de 2008-01-17. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/248483/details/maximized>
- Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro. Diário da República n.º 177/2019, Série I de 2019-06-16. <https://dre.pt/home/-/dre/124716448/details/maximized>
- Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho. Diário da República n.º 148/2015, Série I de 2015-07-31. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/142-2015-69920317>
- Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de maio. Diário da República n.º 113/1991, Série I-A de 1991-05-17. [https://opi.ics.ulisboa.pt/wp-content/uploads/decreto-lei\\_189\\_91.pdf](https://opi.ics.ulisboa.pt/wp-content/uploads/decreto-lei_189_91.pdf)
- Decreto-Lei n.º 190/1992, de 3 de setembro. Diário da República, Série I-A de 1992-09-03. <https://dre.pt/home/-/dre/240826/details/maximized>
- Decreto-Lei n.º 288/1979, de 13 de agosto. Diário da República Série. I n.º 186/1979, de 1979-08-13. [https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/377750/details/maximized?filterEnd=1979-12-31&filterStart=1979-01-01&q=1979&print\\_preview=print-preview&fq=1979&perPage=50](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/377750/details/maximized?filterEnd=1979-12-31&filterStart=1979-01-01&q=1979&print_preview=print-preview&fq=1979&perPage=50)
- Decreto-Lei n.º 44288, de 20 de abril. Diário do Governo n.º 89/1962, 1º Suplemento, Série I de 1962-04-20. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/44288-322682>
- Delfabbro, P., Borgas, M., Vast, R., & Osborn, A. (2008). The effectiveness of public foster carer recruitment campaigns: The South Australian experience. *Children Australia*, 33(3), 29-36.
- Delgado, P. (2006a). *Os direitos das crianças: da participação à responsabilidade. O sistema de proteção e educação das crianças e jovens*. Profedições Lda.
- Delgado, P. (2006b). Mas depois quero voltar. Families for children: O acolhimento familiar em Glasgow. *Revista Infância e Juventude, Ministério da Justiça, Instituto de Reinserção Social*, 3, 33-158.
- Delgado, P. (2007). *Acolhimento Familiar: Conceitos, práticas e (in)definições*. Profedições, Lda.

- Delgado, P. (2008). *Crianças e acolhedores. Histórias de vida em famílias*. Profedições.
- Delgado, P. (2010). *O acolhimento familiar em Portugal: conceitos, práticas e in(definições)*. Profedições.
- Delgado, P. (2011). *Acolhimento familiar de crianças. Uma perspetiva ecológica*. Profedições.
- Delgado, P. (2012). Acolher em família: uma resposta para as crianças em perigo. Um projeto de investigação sobre o acolhimento familiar no Porto. *Cadernos de Pedagogia Social*, (4), 91-103.
- Delgado, P. (2013). *Acolhimento Familiar de Crianças: Evidências do presente, desafios para o futuro*. Mais Leituras Editora.
- Delgado, P. (2020). O acolhimento familiar de crianças em Portugal – Evidências e Desafios. *Polêm!ca*, 20(1), 23-42. <https://doi.org/10.12957/polemica.2020.55975>
- Delgado, P., & Gersão, E. (2018). O acolhimento de crianças e jovens no novo quadro legal. Novos discursos, novas práticas? *Análise Social*, 226, 112-134.
- Delgado, P., Pinto, V., Carvalho, J., & Martins, T. (2014). A permanência no acolhimento familiar. Uma resposta para as crianças e jovens em perigo, um desafio para a sustentabilidade social. *Pedagogia/Educação Social-Teorias & Práticas*. Espaços de investigação, formação e ação, 278-282.
- Del Valle, J., López, M., Montserrat, C., & Bravo, A. (2009). Twenty years of foster care. in Spain: Profiles, patterns and outcomes. *Children and youth services review*, 31(8), 847- 853
- Duarte, R. (2004). *Entrevistas em pesquisas qualitativas*. Editora UFPR.
- Eurochild (2010). *Children in alternative care – National Surveys*. Bruxelas: Eurochild. [https://eurochild.org/uploads/2021/01/Eurochild\\_Publication -  
\\_Children\\_in\\_Alternative\\_Care\\_-\\_2nd\\_Edition\\_January2010.pdf](https://eurochild.org/uploads/2021/01/Eurochild_Publication_-_Children_in_Alternative_Care_-_2nd_Edition_January2010.pdf)
- Figueiredo, P. (2020). *Regime de execução do acolhimento residencial – anotado*. Centro de Estudos Judiciários.
- Figueiredo, P. (2021). *Regime de execução do acolhimento familiar – anotado (2.ª Ed.)*. Centro de Estudos Judiciários.

- Fraser, M., & Gondim, S. (2004). *Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa*. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo.
- Gilchrist, V. J. (1992). Key informant interviews. In B. F. Crabtree, & W. L. Miller (Eds.), *Doing qualitative research* (pp. 70–89). Sage Publications, Inc.
- Guerra, P. (2021). *Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Anotada* (5.ª Ed.). Editora Almedina.
- Hautmann, C., Hanisch, C., Mayer, I., Plück, J., & Döpfner, M. (2008). Effectiveness of the prevention program for externalizing problem behaviour (PEP) in children with symptoms of attention-deficit/hyperactivity disorder and oppositional defiant disorder—generalization to the real world. *Journal of Neural Transmission*, 115(2), 363-370.
- Hojer, I., & Sjoblom, Y. (2009). Young people leaving care in Sweden. *Child and Family Social Work*, 15, 118–127.
- Instituto da Segurança Social, I.P. (2021). *CASA 2020 - Relatório de caracterização anual da situação de acolhimento das crianças e jovens*. <https://www.seg-social.pt/documents/10152/13200/CASA+2020.pdf/b7f02f58-2569-4165-a5ab-bed9efdb2653>
- Instituto da Segurança Social, I.P. (2020). *CASA 2019 - Relatório de caracterização anual da situação de acolhimento das crianças e jovens*. <https://www.seg-social.pt/documents/10152/17405298/Relat%C3%B3rio%20CASA%202019/0bf7ca2b-d8a9-44d2-bff7-df1f111dc7ee>
- Instituto da Segurança Social, I.P. (2010). *Edição comemorativa da Lei de Protecção da Infância, 27 de Maio de 1911*. <https://www.cnpdpj.gov.pt/documents/10182/14804/Edi%C3%A7%C3%A3o+Comemorativa+da+Lei+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+da+Inf%C3%A2ncia/f4726737-b519-4d49-a7f3-59ab3eda4cae>
- Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro (1999). Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Diário da República. Série I – A, n.º 204/1999, de 1999-09.01. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/147-1999-581619>
- León, E. (2012). *La reunificación familiar tras el acogimiento: una aproximación psicosocial desde la perspectiva de niños y niñas, familias biológicas y familias de acogida*. Editorial Académica Española.

- López, M., del Valle, J., & Arteaga, A. (2010). Estrategias para la captación de familias acogedoras. *Papeles del psicólogo*.
- Maia, A. C. B. (2020). *Questionário e entrevista na pesquisa qualitativa – elaboração, aplicação e análise de conteúdo*. Pedro & João editores
- Martins, E. C. (2006). A infância desprotegida portuguesa na primeira metade do século XX. *Infância e Juventude*, 4, 93-130.
- Martins, P. (2005). O acolhimento familiar como resposta de protecção à criança sem suporte familiar adequado. *Revista infância e juventude*, 4, 63-84.
- Negrão, M., Moreira, M., Veríssimo, L., & Veiga, E. (2019). Conhecimentos e percepções públicas acerca do acolhimento familiar: Contributos para o desenvolvimento da medida. *Análise Psicológica*, 37(1), 81-92.
- Neil, E., Cossar, J., Lorgelly, P., & Young, J. (2010). *Helping Birth families: services, costs and outcomes*. British Association for Adoption & Fostering.
- Ong'uti, V. (2014). *Factors influencing implementation of child protection programmes: the case of child protection organizations* [Doctoral dissertation, University of Nairobi].
- Organização das Nações Unidas. (2014). *Committee on the rights of the child. Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal*. <https://digitallibrary.un.org/record/778846>
- Organização das Nações Unidas. (2019). *Committee on the rights of the child. Concluding observations on the combined 5th and 6th periodic reports of Portugal*. <https://digitallibrary.un.org/record/3862644>
- Peckover, S., Hall, C., & White, S. (2009). From policy to practice: The implementation and negotiation of technologies in everyday child welfare. *Children & society*, 23(2), 136-148.
- Ramião, T. (2012). *Organização Tutelar de Menores: anotada e comentada* (10.<sup>a</sup> ed.). Quid Juris Sociedade Editora.
- Savoie-Zajc, L. (2006). Comment peut-on construire un échantillonnage scientifiquement valide. *Recherches qualitatives*, 5, 99-111.

- Schofield, G., Beek, M., Sargent, K., & Thoburn, J. (2000), *Growing Up in Foster Care*. British Agencies for Adoption and Fostering, London.
- Serrano, G. (2014). *Elaboração de Projetos Sociais. Casos Práticos*. Porto Editora.
- Silva, A., & Fossá, M. (2015). Análise de conteúdo: Exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. *Qualitas Revista Eletrónica*, 17(1), 1-14. <http://dx.doi.org/10.18391/qualitas.v16i1.2113>
- Silva, G., Macêdo, K., Rebouças C., & Souza, A. (2006). Entrevista como técnica de pesquisa qualitativa. *Jornal Online de Enfermagem Brasileira*, Universidade Federal Fluminense, 5 (2), 246-257.
- Sinclair, I., Gibbs, I., & Wilson, K. (2004). *Foster careers, why they stay and why they leave*. Jessica Kingsley Publishers.
- UNICEF. (2019). Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos. Comité Português para a UNICEF. [https://www.unicef.pt/media/2766/unicef\\_convenc-a-o\\_dos\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf](https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf)
- Vilelas, J. (2009). *Investigação: O processo de construção do conhecimento*. Edições Sílabo.

## ANEXOS

---